

## ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h12, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocação restrita)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**. /===/ **AUSENTE**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 9ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Inicialmente para fazer alguns registros, no mês de agosto, já que nós estamos no dia 22, mas registro que, no dia 5, foi o Dia Nacional da Saúde; dia 9 foi o Dia Internacional dos Povos Indígenas; dia 11 foi o Dia do Advogado; dia 14 foi o Dia do Controle da Poluição Industrial; dia 18 foi o Dia do Estagiário; dia 19 de agosto foi o Dia Mundial da Fotografia, e a nossa Ana Jatahy não está aqui, mas nossas parabenizações para ela; dia 22 é Dia do Folclore; dia 24 é Dia da Infância; dia 26 é Dia Internacional da Igualdade Feminina; e dia 28 é Dia Internacional do Voluntariado. Como teremos sessão dia 29, também, os registros do dia 29, 30 e 31 de agosto serão feitos, obviamente, na sessão neste dia. /===/ **DISTRIBUIÇÃO**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 12.596/2017 (Apenso: 12.427/2017)** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima - Iranduba. **Advogados**: Leda Mourão Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11414. **ACÓRDÃO Nº 1503/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do presente voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da SEDUC, à época, e Sr. Rosilene Magalhães Rêgo, Presidente, à época, da Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima - Iranduba, encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 12.427/2017 (Apenso: 12.596/2017)** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima - Iranduba. **Advogados**: Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 1504/2023**: Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do presente voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da SEDUC, à época, e Sr. Rosilene Magalhães Rêgo, Presidente, à época, da Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima - Iranduba, encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 12.487/2017** - Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 06/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e Programas Sociais da Amazônia-PROSAM. **Advogado:** Robert Merrill York Jr - OAB/AM nº 4.416, Hugo Fernandes Levy Neto - OAB/AM nº 4.366, Victor Hugo Trindade Simões - OAB/AM 9286 e Carolina Augusta Martins OAB/AM 9.989. **ACÓRDÃO Nº 1505/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do art. 40, §4º, da Constituição Estadual c/c art. 487, inciso II, da Lei nº 13105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis, Sra. Alessandra Campêlo da Silva e Sr. Paulo César Fontes, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 06/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e Programas Sociais da Amazônia-PROSAM, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Campêlo da Silva e do Sr. Paulo César Fontes, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM. **PROCESSO Nº 12.667/2017** - Prestação de Contas do Termo de Convênio s/nº/2015-PMI, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiranga - AM e a Associação Amazonense dos Municípios - AAM. **ACÓRDÃO Nº 1506/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO TCE Nº 12667/2017, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, responsável pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, à época, e ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Presidente da Associação Amazonense de Municípios do Amazonas, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Prestação de Contas do Termo de Convênio S/Nº/2015-PMI, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **PROCESSO Nº 12.286/2017 (Apenso: 12.294/2017)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2014, firmado entre a Secretaria de Estado e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Irmã Inês Penha. **Advogados:** Leda Mourão Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 1507/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em

Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 12.286/2017, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Rossiell Soares da Silva, responsável pela SEDUC, à época, assim como aos seus advogados constituídos nos autos, cf. Procuração à fl. 293, e à Sra. Rosimar Lizardo Henrique, Presidente da APMC da Escola Estadual Irmã Inês Penha, à época; **8.3. Arquivar** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio 13/2014, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **PROCESSO Nº 12.294/2017** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2014, firmado entre a Secretaria de Estado e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Irmã Inês Penha. **Advogados:** Leda Mourão Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 1508/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 12.294/2017, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Rossieli Soares da Silva, responsável pela SEDUC, à época, assim como aos seus advogados constituídos nos autos, cf. procuração à fl. 212, e à Sra. Rosimar Lizardo Henrique, Presidente da APMC da Escola Estadual Irmã Inês Penha, à época; **8.3. Arquivar** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2014, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **PROCESSO Nº 10.441/2018** - Prestação de Contas das 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 029/2014, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Lázaro Ramos. **ACÓRDÃO Nº 1509/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do art. 40, §4º, da Constituição Estadual c/c art. 487, inciso II, da Lei nº 13105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis, Srs. Rossieli Soares da Silva e Maurício Gomes Oran, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a Tomada de Contas do Convênio nº 29/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Lázaro Ramos - Uruará, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Eduardo Ditzel e Artemis de Araújo Soares, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **PROCESSO Nº 13.639/2018** - Prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/FEAS e a Associação de Apoio à Criança com HIV - CASA VHIDA. **ACÓRDÃO Nº 1510/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do art. 40, §4º, da Constituição Estadual c/c art. 487, inciso II, da Lei nº 13105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão às Responsáveis, Sras. Maria das Graças Soares Prola e Solange Dourado de Andrade, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 02/2014-FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/FEAS e a Associação de Apoio à Criança com HIV - CASA VHIDA, sob a responsabilidade das Sras. Maria das Graças Soares Prola e Solange Dourado de Andrade, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 13.740/2020** - Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 004/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Programas Sociais da Amazônia - PROSAM. **ACÓRDÃO Nº 1511/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 11.346/2021** - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 16/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maraã. **Advogado**: Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851.

**ACÓRDÃO Nº 1512/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do presente voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário da SEPROR, à época, e Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito de Maraã à época, encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 14.081/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 14/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e a Prefeitura Municipal de Maraã. **Advogado**: Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO Nº 1513/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 14.552/2021** - Prestação de Contas do Instituto PIATAM, referente ao Convênio Nº 01/14, firmado com o IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 1818/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** das pretensões punitivas e ressarcitória desta Corte de

Contas para a apreciação e julgamento da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014-IPAAM, com consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO TCE nº 14.552/2021, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, II, do Código de Processo Civil e na Emenda nº 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Diretor Presidente do IPAAM, à época, e ao Sr. Alexandre Almir Ferreira Rivas, Presidente do Instituto PIATAM, à época, por meio de seus advogados constituídos nos autos, se houver; **8.3. Arquivar** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014-IPAAM, firmado entre o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM e o Instituto PIATAM-Instituto de Inteligência Socioambiental Estratégica da Amazônia, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Diretor Presidente do IPAAM, à época, e do Sr. Alexandre Almir Ferreira Rivas, Presidente do Instituto PIATAM, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM. **PROCESSO Nº 16.607/2021 (Apensos: 16.639/2021, 16.608/2021, 16.609/2021 e 16.638/2021)** - Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 13/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de São Paulo de Olivença. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 1515/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 16.608/2021 (Apensos: 16.639/2021, 16.607/2021, 16.609/2021 e 16.638/2021)** - Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 13/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de São Paulo de Olivença. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 1514/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar o** presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 17.183/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.184/2021, 17.204/2021, 17.182/2021, 17.187/2021, 17.241/2021, 17.240/2021, 17.243/2021 e 17.239/2021)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **ACÓRDÃO Nº 1518/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.185/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.184/2021, 17.204/2021, 17.183/2021,**

17.182/2021, 17.187/2021, 17.241/2021, 17.240/2021, 17.243/2021 e 17.239/2021) - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **Advogados:** Josias Martins de Oliveira - OAB/AM nº 15.516. **ACÓRDÃO Nº 1517/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.2. Dar quitação** plena ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.187/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.184/2021, 17.204/2021, 17.183/2021, 17.182/2021, 17.241/2021, 17.240/2021, 17.243/2021 e 17.239/2021)** - Prestação de Contas referente a 4ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira - OAB/AM nº 15.516. **ACÓRDÃO Nº 1520/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 4ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Dar quitação** plena ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.184/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.204/2021, 17.183/2021, 17.182/2021, 17.187/2021, 17.241/2021, 17.240/2021, 17.243/2021 e 17.239/2021)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **ACÓRDÃO Nº 1516/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.2. Dar quitação** plena ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.182/2021 (Apensos: 17.244/2021, 17.185/2021, 17.184/2021, 17.204/2021, 17.183/2021, 17.187/2021, 17.241/2021, 17.240/2021, 17.243/2021 e 17.239/2021)** - Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **ACÓRDÃO Nº 1519/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**

**consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 20/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Dar quitação** plena ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.587/2021 (Apensos: 12.258/2020 e 12.728/2015)** - Aposentadoria da Sra. Vera Lucia de Souza Gomes, no cargo de Professora Nível 2, Padrão 1, Normal Superior, Anexo VI, com carga horária de 20 horas semanais, Matrícula nº 2950, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1521/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Vera Lucia de Souza Gomes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Vera Lucia de Souza Gomes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.599/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Genário Teles do Nascimento, Matrícula nº 581-9A, no cargo de Motorista Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1522/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Genário Teles do Nascimento, matrícula nº 581-9A, no cargo de motorista judiciário, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Genário Teles do Nascimento, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Determinar**, após cumpridas as determinações deste Tribunal, o arquivamento do presente processo. **PROCESSO Nº 13.583/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora de Lima e Silva, Matrícula nº 176, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", do órgão Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1523/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária em favor da Sra. Maria Auxiliadora de Lima e Silva, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Auxiliadora de Lima e Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.239/2022** - Pensão por morte concedida ao Sr. Hermogenis Vieira da Silva, na condição de companheiro da Sra. Maria Margarete Freitas, no cargo de agente educacional A-2 III, Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1524/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor do Sr. Hermogenis Vieira da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Pensão por morte em favor do Sr. Hermogenis Vieira da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.039/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Carlos Faustino, Matrícula nº 23, no cargo de Vigia, do órgão da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM nº 12.438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897. **ACÓRDÃO Nº 1525/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato publicado no D.O.M.A., de 12/07/2023, que retificou a Portaria nº 007/2023/RIOPREV, que concedeu o benefício de Aposentadoria voluntária por Idade, em favor do Sr. José Carlos Faustino, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação do Sr. José Carlos Faustino, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.090/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia Maria Bolognese Ferreira, Matrícula nº 065.145-1A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1526/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Celia Maria Bolognese Ferreira, matrícula nº 065.145-1A, no cargo de especialista em saúde – cirurgião-dentista geral F-13, do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 153/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M em 09 de março de 2023, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Celia Maria Bolognese Ferreira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.445/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Matos de Lima, Matrícula nº 159.660-8B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem a, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de auxiliar de enfermagem, Classe “A”, Referência “1”, Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1527/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**



**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Matos de Lima, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Matos de Lima, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.455/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Henrique Barros da Silva, Matrícula nº FEC 13/41323, no cargo de Mecânico de Veículos I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1529/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Henrique Barros da Silva, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Henrique Barros da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 12.496/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cláudia Vieira Torres, Matrícula nº 113.877-4D, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "C", Referência 3, Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1528/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe: **7.1.1.** a declaração da autoridade competente e do servidor sobre acumulação ou não de cargos, funções ou empregos na Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 6º, §1º, XIII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1579/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 12.575/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula nº 667-8A, no cargo de Professora Nível II, Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1530/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias ao Instituto de Previdência de Iranduba– INPREVI e à Prefeitura Municipal de Iranduba, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe: **7.1.1.** atos de enquadramento da servidora; **7.1.2.** a Guia Financeira e o Ato Concessório do Benefício retificados no sentido de incluir a referência da carreira em que se encontra a servidora. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1465/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 12.684/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Wania da Silva de Souza, na condição de cônjuge e a Davi Francisco de Souza Guedes, Paulo Geraldo de Souza Guedes e Giulia Izabela de Souza Guedes, na condição de filhos do Sr. Geraldo Gilson Ferreira Guedes, Matrícula nº 4.075-8A, no cargo de professor, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1531/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Wania da Silva de Souza e de Davi Francisco de Souza Guedes, Paulo Geraldo de Souza Guedes e Giulia Izabela de Souza Guedes, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor da Sra. Wania da Silva de Souza e de Davi Francisco de Souza Guedes, Paulo Geraldo de Souza Guedes e Giulia Izabela de Souza Guedes, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.816/2023 (Apenso: 11.837/2020)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Edilza de Araújo Lima, Matrícula nº 066.077- 9A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1532/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria voluntária da Sra. Edilza de Araújo Lima, matrícula nº 066.077-9A, no cargo de assistente em saúde - auxiliar administrativo C-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde –SEMSA, de acordo com a Portaria nº 257/2023 - GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 19 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, da EC 41/2003, c/c o art. 51, da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Revisão da Aposentadoria voluntária da Sra. Edilza de Araújo Lima, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.854/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Nogueira Pereira, Matrícula nº 00147-1, no cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1533/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga-FUNPREVIC e à Prefeitura de Caapiranga, de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhem: **7.1.1.** os atos de enquadramentos, com a remessa de, no mínimo, o primeiro ato de enquadramento em cada novo plano de cargos, bem como o último enquadramento na classe/referência/nível/patente/posto em que se der a aposentadoria, nos termos do art. 6º, §1º, XIV, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.1.2.** informações acerca do horário de trabalho da servidora no cargo de Professor da Prefeitura de Caapiranga; **7.1.3.** a legislação que discrimina o valor do vencimento do cargo, nos termos do art. 6º, §1º, VIII, “a”, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo Nº 1730/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 12.868/2023 (Apenso: 14.613/2020)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia Egley Nascimento da Silva, Matrícula nº 062.700-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 4-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1534/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Revisão da Aposentadoria da Sra. Antônia Egley Nascimento da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Aposentadoria da Sra. Antônia Egley Nascimento da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.923/2023 (Apenso: 10.819/2016)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Natalina Nunes de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Odinelson Antônio Printes de Souza, Matrícula nº 053.541-9B, no posto de Cabo, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1535/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe a esta Corte de Contas: **7.1.1.** documentos pessoais da beneficiária (RG, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento), e comprovante de residência atualizado da beneficiária; **7.1.2.** documentos que comprovem a condição de cônjuge da beneficiária; **7.1.3.** declaração de acumulação de benefícios previdenciários da beneficiária; **7.2. Determinar** à Diretoria de Segunda Câmara - DISEG, para que officie o Amazonprev sobre o teor do *decisium*, acompanhando cópias deste Relatório-Voto, do Laudo técnico Conclusivo n. 1679/2023-DICARP (fls. 69/80) e do Parecer Ministerial nº 5188/2023-MPC-CASA (fls. 81/82). **PROCESSO Nº 12.939/2023 (Apenso: 13.510/2023 e 10.371/2015)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Ana Maria de Freitas Serrão, na condição de cônjuge do Sr. Edson da Silva Serrão, Matrícula nº 055.779-0C, no Posto de 3º Sargento, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1536/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Ana Maria de Freitas Serrão, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor da Sra. Ana Maria de Freitas Serrão, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.946/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antônio José Santos do Amaral, Matrícula nº 138.295-0A, na Graduação de Subtenente QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1537/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antonio José Santos do Amaral, Matrícula nº 138.295-0A, na graduação de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 2023, publicado no D.O.E. em 28 de abril de 2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes

determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antônio José Santos do Amaral, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.618/2018; **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antonio José Santos do Amaral, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.969/2023 (Apenso: 13.485/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Darcy Gomes da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Edmilson Taveira da Silva, Matrícula nº 054.541-4B, no posto de Soldado com soldo de 3º Sargento, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1538/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Darcy Gomes da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor da Sra. Darcy Gomes da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.987/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suely Santos Pereira, Matrícula nº 050.618-4E, no cargo de Monitor, 2ª classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3º Classe, Referência A, Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI. **ACÓRDÃO Nº 1539/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária em favor da Sra. Suely Santos Pereira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria voluntária em favor da Sra. Suely Santos Pereira, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.006/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Penafort Soares, Matrícula nº 110594-9A, no cargo de Professor Doutor ADJ, Nível D 40hs, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 1540/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Lucia Penafort Soares, Matrícula nº 110594-9A, no cargo de professor Doutor ADJ, nível D 40hs, do órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, de acordo com a Portaria nº 823/2023, publicada no D.O.E em 20 de abril de 2023, com fundamento no art. 21, da LC nº 30, de 27 de dezembro de 2001, c/c os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da

Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; DETERMINANDO: **7.1.1.** à Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, que encaminhe a este Tribunal de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição pelo Regime Próprio de Previdência (RPPS), conforme o art. 6º, § 1º, inciso VII, da Resolução TCE/AM nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Lucia Penafort Soares, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 deste voto; **7.3. Determinar** o retorno dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste decisum; **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.013/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sra. Shirley dos Santos Vasconcelos, Matrícula nº 143805-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1541/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Shirley dos Santos Vasconcelos, matrícula nº 143.805-0A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 795/2023, publicado no D.O.E em 20 de abril de 2023, com fundamento no artigo 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Shirley dos Santos Vasconcelos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.037/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lurdes Teixeira, Matrícula nº 120018-6B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO Nº 1542/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria de Lurdes Teixeira, matrícula nº 120.018-6B, no cargo de auxiliar de saúde, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de auxiliar de enfermagem, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 907/2023, publicado no D.O.E em 02 de maio de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria de Lurdes Teixeira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.049/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Sonia Maria Moreira de Freitas, Matrícula nº 162.874-7B, no cargo de Professor, com equivalência para fins

remuneratórios ao cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1543/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Sonia Maria Moreira de Freitas, matrícula nº 162.874-7B, no cargo de professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de professor PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "A", do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 948/2023, publicada no D.O.E. em 03 de maio de 2023, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal e arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Sonia Maria Moreira de Freitas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.149/2023 - Aposentadoria Voluntária** da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, Matrícula nº 389-1, no cargo de Professora C-4, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1544/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo de 60 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri-FUNPREB e à Prefeitura Municipal de Beruri, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe: **7.1.1.** legislação (Plano de cargos e Salários), que demonstre o valor do vencimento base, a Gratificação de Regência de Classe e a Gratificação de Localidade, em flagrante afronta ao art. 6º, §1º, VIII, "a", da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.1.2.** ficha funcional ou histórico funcional discriminando os enquadramentos, alteração de cargo/função, relocação, reintegração e demais registros, conforme o art. 6º, §1º, IV da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.1.3.** atos de enquadramento conforme o art. 6º, §1º, XIV da Resolução nº 02/2014-TCE-AM. **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2231/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 13.219/2023 - Aposentadoria por Invalidez** do Sr. Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 109.336-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-06, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1545/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez do Sr. Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 109.336-3A, no cargo de assistente em saúde - técnico em enfermagem D-06, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 350/2023, publicada no D.O.M. em 17 de maio de 2023, com fundamento no artigo 28, §§ 1º e 5º, da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar** o envio de ofício à Secretaria de Estado de Saúde - SES AM para que a mesma informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há processo de aposentadoria em trâmite relativo ao Sr. Williams James Martins Rocha, uma vez que o referido

servidor foi declarado inválido em cargo de funções semelhantes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.3. Determinar o registro** da Aposentadoria por invalidez do Sr. Williams James Martins Rocha, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.225/2023** - Pensão por Morte concedida aos Srs. Victor Rodrigues da Silva, Vitoria Rodrigues da Silva, na condição de filhos, e ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Deuza Botelho Rodrigues, Matrícula nº 609-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1546/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo de Previdência Social de Beruri, para que encaminhe os documentos descritos abaixo, indispensáveis à análise do mérito da pensão por morte concedida aos dependentes da Sra. Deuza Botelho Rodrigues, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação de multa: **7.1.1.** o comprovante de pagamento relativo ao primeiro pagamento da pensão em nome dos beneficiários, nos termos do art. 7º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.1.2.** a ficha e/ou histórico funcional da servidora falecida onde deve constar, dentre outras informações, os dados pessoais e funcionais da servidora tais como: nome, sexo, CPF, número da carteira de identidade, número do registro ou matrícula, cargo/função, classe, nível, padrão e referência remuneratória, lotação e regime jurídico, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.1.3.** declaração da autoridade competente e da servidora sobre acumulação ou não de cargos, funções ou empregos na Administração Pública, sendo que, nos casos de acumulação, a declaração deve acompanhar os seguintes registros: **7.1.3.1.** da autoridade competente atestando a licitude ou não da acumulação, informando ainda os dados a ela concernentes devidamente atualizados; **7.1.3.2.** da servidora identificando o cargo, lotação, matrícula e órgão que detém em regime de acumulação, além da afirmação que o tempo de serviço computado não o beneficiou e nem o beneficiará em outra contagem. (art. 6º, § 1º, XIII); **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1928/2023-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 13.277/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Freires do Nascimento, Matrícula nº 005.624-3A, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 2, Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1547/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Francisco Freires do Nascimento, matrícula nº 005.624-3A, no cargo de auxiliar de patologia clínica, classe "D", referência 2, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 779/2023, publicado no D.O.E em 08 de maio de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30 de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Francisco Freires do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.294/2023 (Apenso: 11.458/2015)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos Martins Dias, Matrícula nº 007.641-4B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-E, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1548/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Francisco Carlos Martins Dias, Matrícula nº 007.641-4B, no cargo de professor nível médio 20H 3-E, do quadro de pessoal do órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 309/2023 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 05 de maio de 2023, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Francisco Carlos Martins Dias, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.298/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Dulcides da Silva Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. Flávio Lima de Oliveira, Matrícula nº 056.418-4D, na Graduação de 2º Sargento, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1549/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Maria Dulcides da Silva Oliveira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Pensão por morte em favor da Sra. Maria Dulcides da Silva Oliveira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.339/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Keila Cortez da Silva, Matrícula nº 155165-5A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1550/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a reserva remunerada da Sra. Keila Cortez da Silva, Matrícula nº 155.165-5A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com o Decreto de 11 de maio de 2023, publicado no D.O.E em 11 de maio de 2023, com fundamento no art. 88, I, e art. 89, da Lei nº 1.154/1975, c/c o art. 3º da LC 43/2005, e, ainda, com esboço no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Transferência para a reserva remunerada da Sra. Keila Cortez da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.342/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos Alves Simão, Matrícula nº 132.791-7A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1551/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Francisco Carlos Alves Simão, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** que o AMAZONPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do ex-servidor, fazendo incluir a Gratificação de Localidade. Que o órgão previdenciário mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Francisco Carlos Alves Simão, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.4. Notificar** o Sr. Francisco Carlos Alves Simão, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.432/2023** - Pensão concedida ao Sr. Adelson Caldas Magalhães, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Aparecida Tanantas Carvalho, Matrícula nº 1082407, no cargo de Professora Nível ED-ESP-III/ Ref.3E, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 1819/2023: 7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de Pensão por morte do **Sr. Adelson Caldas Magalhães**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação de tal benefício nos seguintes termos: **7.1.1. determinar** à Prefeitura Municipal de Tabatinga, por meio de Órgão Previdenciário, para que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas o Ato de Enquadramento da ex-servidora, Sra. Maria Aparecida Tanantas Carvalho, no cargo de Professora nível ED-ESP-III, referência: 3E; **7.2. Determinar o registro** do Ato Concessório de Pensão por morte do **Sr. Adelson Caldas Magalhães**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Determinar** à DISEG, para que envie à Prefeitura Municipal de Tabatinga, juntamente com a Decisão deste Tribunal, cópias do Laudo Conclusivo nº 2104/2023-DICARP (fls. 64/75); **7.4. Determinar** à DISEG, para que oficie o **Sr. Adelson Caldas Magalhães**, informando sobre a tramitação deste processo de pensão, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.475/2023 (Apenso: 13.220/2022)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Silas Moises Santana Junior, Matrícula nº 012.116-9b, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1757/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do **Sr. Silas Moisés Santana Júnior**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do **Sr. Silas Moisés Santana Júnior**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.494/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jerry Andrade de Menezes, Matrícula nº 131.209-0A, ao Posto de Coronel QOPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1758/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de **Transferência**

**para a reserva remunerada do Sr. Jerry Andrade de Menezes**, Matrícula nº 131.209-0A, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 2023, publicado no D.O.E. em 28 de abril de 2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AmazonPrev, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Jerry Andrade de Menezes, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.618/2018; **7.3. Determinar** à AmazonPrev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Jerry Andrade de Menezes, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.495/2023** - Transferência/Reserva Remunerada da Sra. Soraya Mônica Silva de Lima, Matrícula nº 155.420-4A, na Graduação de 1º Sargento QPPM do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1805/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal a Transferência para a reserva remunerada da Sra. Soraya Mônica Silva de Lima**, Matrícula nº 155.420-4A, na graduação de 1º Sargento QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 17 de abril de 2023, publicado no D.O.E. em 17 de abril de 2023, com fundamento no art. 88, I, e art. 89, da Lei nº 1.154/1975, c/c o art. 3º da LC 43/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Transferência para a reserva remunerada da **Sra. Soraya Mônica Silva de Lima**, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.496/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Meiry Bie de Oliveira, Matrícula nº 014.498-3a, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-F, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1806/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. **Meiry Bie de Oliveira**, Matrícula nº 014.498-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, do quadro de pessoal do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a PORTARIA CONJUNTA n.º 360/2023 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M em 19 de maio de 2023, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. **Meiry Bie de Oliveira**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.573/2023 (Apenso: 13.116/2019)** - Pensão concedida a Sra. Maria de Fátima Farias dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Alfredo Paes dos Santos, Matrícula nº 000.590-

8D, no cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1807/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de pensão em favor da **Sra. Maria de Fátima Farias dos Santos**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor da **Sra. Maria de Fátima Farias dos Santos**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Determinar** à DISEG que oficie ao Ministério da Previdência Social informando-o quanto à concessão da presente pensão, para que decida quanto à necessidade de aplicação do redutor constitucional, encaminhando cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2054/2023-DICARP; **7.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.574/2023 (Apenso: 10.075/2019)** - Pensão concedida a Sra. Djanete Maria de Oliveira Viana, na condição de companheira do ex-servidor Manoel Brigido Gentil, Matrícula nº 009.962-7C, no cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1808/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Djanete Maria de Oliveira Viana**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão por morte concedido em favor da **Sra. Djanete Maria de Oliveira Viana**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.652/2023 (Apenso: 10.061/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neci Malta de Miranda, Matrícula nº 110.735-6D, no cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1809/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Neci Malta de Miranda**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da **Sra. Neci Malta de Miranda**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 13.691/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Alzira Gualberto de Souza, Matrícula nº 014.867-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1810/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Ana Alzira Gualberto de Souza**, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da **Sra. Ana Alzira Gualberto de Souza**, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.706/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, Matrícula Nº 006.059-3b, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3º Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1811/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo de 30 (trinta) dias à Fundação Amazonprev**, para que o Órgão Previdenciário promova as retificações sugeridas pela DICARP, ou encaminhe razões e/ou documentos em face dos apontamentos feitos pela Unidade Técnica e pelo MPC em seus opinativos. Encaminhar Cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2129/2023-DICARP (fls. 77/81) e da Diligência nº 285/2023- MP-RMAM (fl. 82). **PROCESSO Nº 13.739/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Robson de Nazaré Ferreira, Matrícula nº 140.026-6A, ao posto de Major QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1812/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a reserva remunerada do **Sr. Robson de Nazaré Ferreira**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação da Guia Financeira e do ato de Transferência do **Sr. Robson de Nazaré Ferreira**, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de seja realizado com base nas alterações promovidas pela Lei n.º 4.904/2019; **7.1.2.** Ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do ato de Transferência devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro** do ato de Transferência do **Sr. Robson de Nazaré Ferreira**, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 5º, V, da Resolução n.04/2002-RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.781/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Emerson Souza Maciel, Matrícula nº 133.662-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1813/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Emerson Souza Maciel, Matrícula nº 133.662-2A, ao posto de 2.º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 1.º de junho de 2023, publicado no D.O.E. em 01 de junho de 2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AmazonPrev, que no prazo de 60 (sessenta)

dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Emerson Souza Maciel, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.618/2018; **7.3. Determinar** à AmazonPrev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Emerson Souza Maciel, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.804/2023 (Apenso: 13.936/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca das Chagas Saraiva de Araújo, Matrícula nº 015.101-7 B, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1814/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 1266/2023, que concedeu aposentadoria voluntária em favor da Sra. Francisca das Chagas Saraiva de Araújo, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca das Chagas Saraiva de Araújo, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) , c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.807/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laura Maria da Costa Pereira, Matrícula nº 144.294-5a, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1815/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Laura Maria da Costa Pereira**, Matrícula nº 144.294-5A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1246/2023, publicada no D.O.E. em 1º de junho de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da **Sra. Laura Maria da Costa Pereira**, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.843/2023** - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Alfredo Rodrigues Ferreira Filho, Matrícula nº 131.588-9A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1816/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a reserva remunerada do **Sr. Alfredo Rodrigues Ferreira**

**Filho**, no posto de 2º Tenente QOAPM, sob a Matrícula n.º 131.588-9A, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, por intermédio do AMAZONPREV, no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. **Alfredo Rodrigues Ferreira Filho**, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei n.º 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, o AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. **Alfredo Rodrigues Ferreira Filho**, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.856/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Luiz Berto Oliveira da Silva, Matrícula nº 133.224-4A, ao posto de 2.º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1817/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. **Luiz Berto Oliveira da Silva**, publicado no D.O.E de 07/06/2023, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que a **Fundação Amazonprev**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação da Guia Financeira e do ato de transferência do Sr. **Luiz Berto Oliveira da Silva**, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de que seja realizado em consonância com os termos dispostos na Lei Estadual nº 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, a Fundação Amazonprev encaminhe a este Tribunal cópias da guia financeira e da publicação do ato de transferência, devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. **Luiz Berto Oliveira da Silva**, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Fundação Amazonprev, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 13.889/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jamila Nascimento Mota, Matrícula nº 161.227-7b, no cargo de Técnico de Enfermagem "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1804/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. **Jamila Nascimento Mota**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. **Jamila Nascimento Mota**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.918/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arluce Drumond Sardinha, Matrícula nº 144.867-6A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1803/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Arluce Drumond Sardinha**, Matrícula nº 144.867-6A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria Nº. 1302/2023, publicada no D.O.E. em 07 de junho de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da **Sra. Arluce Drumond Sardinha**, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.934/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario da Silva Teixeira, Matrícula nº 133.699-1B, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1802/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do **Sr. Mario da Silva Teixeira**, matrícula nº 133.699-1B, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia, PNF.VIG-III, 3ª Classe, referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, de acordo com a Portaria nº 1290/2023, publicada no D.O.E. em 07 de junho de 2023, com fundamento no art. 14 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do **Sr. Mario da Silva Teixeira**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.951/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Jessé Cardoso Salis Gazzineu, Matrícula nº 131.351-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1801/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada do **Sr. Jesse Cardoso Salis Gazzineu**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **7.2. Determinar** ao AmazonPrev que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do **Sr. Jesse Cardoso Salis Gazzineu**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **7.4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Jessé Cardoso Salis Gazzineu sobre a tramitação deste processo de

aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes no Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 13.956/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Regiane da Costa Menezes, Matrícula nº 151.141-6A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1800/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. **Regiane da Costa Menezes**, Matrícula nº 151.141-6A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "G1", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1228/2023, publicado no D.O.E em 1º de junho de 2023, com fundamento no artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. **Regiane da Costa Menezes**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.004/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Socorro Rodrigues Victor, Matrícula nº 096.255-4 C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1799/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez da **Sra. Maria do Socorro Rodrigues Victor**, matrícula nº 096.255-4C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 487/2023, publicada no D.O.M. em 06 de julho de 2023, com fundamento no artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por invalidez da **Sra. Maria do Socorro Rodrigues Victor**, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 11.656/2017** - Prestação de Contas do Termo de Parceria Nº 05/13 firmado entre a SEJEL e a OSCIP-PROSAM. **ACÓRDÃO Nº 1798/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja acolhida a incidência da matéria prejudicial de mérito aduzida nos termos apresentados, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, com o consequente arquivamento dos autos destas contas



conveniais; **8.2. Dar ciência** à Prosam e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.496/2017** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 110/2014, firmado entre a APAE de Tonantins com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1797/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja acolhida a incidência da matéria prejudicial de mérito aduzida nos termos apresentados, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, com o consequente arquivamento dos autos destas contas; **8.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.304/2019 (Apenso: 16.218/2019, 16.306/2019, 16.307/2019 e 16.305/2019)** - Prestação de Contas referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 84/2014, firmado entre a Prefeitura de Carauari e a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1796/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e demais interessados, desta decisão. **8.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, em razão de autuação em duplicidade. **PROCESSO Nº 16.306/2019 (Apensos: 16.304/2019, 16.218/2019, 16.307/2019 e 16.305/2019)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 1792/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e demais interessados, desta decisão. **8.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, em razão de autuação em duplicidade. **PROCESSO Nº 16.305/2019 (Apensos: 16.304/2019, 16.218/2019, 16.306/2019, 16.307/2019)** - Prestação de Contas referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, firmado pela Prefeitura do Município de Carauari, com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1795/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e demais interessados, desta decisão; **8.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, em razão de autuação em duplicidade. **PROCESSO Nº 16.218/2019** - Tomada de Contas da Parcela Única do 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 84/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 1793/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 84/2014, firmado entre a

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura do Município de Carauari, sob responsabilidade do **Sr. Rossieli Soares e Silva**, em representação à concedente, e do **Sr. Francisco Costa dos Santos**, representando o convenentado. **8.2. Julgar irregular** as Prestações de Contas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas referentes ao Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 84/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura do Município de Carauari, sob a responsabilidade do **Sr. Rossieli Soares e Silva**, em representação à concedente, e do **Sr. Francisco Costa dos Santos**, representando o conveniente. **8.3. Considerar em Alcance o Sr. Rossieli Soares da Silva**, representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, no valor de **R\$105.639,36** (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LO TCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Costa dos Santos**, responsável pela Prefeitura Municipal de Carauari, no valor de **R\$ 105.639,36** (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LO TCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva**, responsável pela SEDUC, no valor de **R\$6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com base nos artigos 53 e 54, inciso V, da Lei Orgânica e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.

72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos**, responsável pela Prefeitura Municipal de Carauari, no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com base nos artigos 53 e 54, inciso V, da Lei Orgânica e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Aplicar multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva**, responsável pela SEDUC, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base nos artigos 53 e 54, inciso VI, da Lei Orgânica e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Aplicar multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos**, responsável pela Prefeitura Municipal de Carauari, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base nos artigos 53 e 54, inciso VI, da Lei Orgânica e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo

de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Dar ciência** ao Sr. **Rosseli Soares da Silva**, responsável pela SEDUC e demais interessados, desta decisão; **8.10. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.307/2019 (Apensos: 16.304/2019, 16.218/2019, 16.306/2019 e 16.305/2019)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 1794/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e demais interessados, desta decisão. **8.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, em razão de autuação em duplicidade. **PROCESSO Nº 13.331/2021 (Apensos: 13.333/2021 e 13.334/2021)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 33/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1791/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito aduzida nos termos apresentados, com o consequente arquivamento dos autos destas contas convenientes; **8.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.334/2021 (Apensos: 13.331/2021, 13.333/2021)** - Prestação de Contas referente a 3ª parcela do Termo de Convênio Nº 33/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1790/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com o consequente arquivamento dos autos destas contas convenientes; **8.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.333/2021** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caapiranga, referente à 2ª Parcela do Convênio Nº 033/2012, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1789/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com o consequente arquivamento dos autos destas contas convenientes; **7.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e aos demais interessados; **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.584/2021 (Apensos: 14.585/2021, 14.599/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.587/2021, 14.601/2021 e 15.304/2021)** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente ao Convênio Nº 05/2010, firmado com a

SEINF. (processo Físico Originário Nº 5808/2010) **ACÓRDÃO Nº 1788/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 05/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, representada pela Prefeita, à época, Sra. Anete Peres Castro Pinto, cujo objeto foi a construção de 20.628 metros de calçada, meio-fio e sarjeta na sede do Município, no valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso do da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 05/2010; **8.3. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Denis Paiva, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.4. Recomendar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, na pessoa de seu atual gestor, Sr. Carlos Henrique Lima, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.5. Dar ciência** à Sra. Anete Peres Castro Pinto e aos demais interessados; **8.6. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.591/2021(Apensos: 14584/2021, 14585/2021, 14599/2021, 14586/2021, 14587/2021, 14601/2021 e 15304/2021)** - Prestação de Contas referente a 5ª parcela do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **ACÓRDÃO Nº 1784/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio nº 05/2010; **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte na pessoa de seu atual prefeito, **Sr. Denis Paiva**, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Dar ciência** à **Sra. Anete Peres Castro Pinto** e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.587/2021(Apensos: 14.584/2021, 14.585/2021, 14.599/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.601/2021 e 15.304/2021)** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 005/2010, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1787/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, referente a quarta parcela do Termo de Convênio nº 05/2010 firmado entre a SEINFRA, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, representada pela Prefeita, à época, Sra. Anete Peres Castro Pinto, cujo objeto foi a construção de 20.628 metros de calçada, meio-fio e sarjeta na sede do Município, no valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Denis Paiva, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Dar ciência** à Sra. Anete Peres Castro Pinto e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após a ciência de todos os interessados. **PROCESSO Nº 14.601/2021(Apensos: 14.584/2021, 14.585/2021, 14.599/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.587/2021 e**

15.304/2021). - Prestação de Contas referente a 6ª Parcela do Termo de Convênio Nº 005/2010, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **ACÓRDÃO Nº 1782/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da prestação de contas da 6ª parcela do Termo de Convênio nº 05/2010; **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Denis Paiva, que atente aos prazos e a legislação pertinente a prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Dar ciência** à Sra. Anete Peres Castro Pinto e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.599/2021(Apensos: 14.584/2021, 14.585/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.587/2021, 14.601/2021 e 15.304/2021)** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente ao 8º Termo Aditivo ao Convênio Nº 05/2010, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1781/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da prestação de contas do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2010; **8.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, **Sr. Denis Paiva**, que atente aos prazos e a legislação pertinente a prestação de contas anuais e de convênios; **8.4. Recomendar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, na pessoa de seu atual gestor, **Sr. Carlos Henrique Lima**, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.5. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, **Sr. Denis Paiva**, que atente aos prazos e a legislação pertinente a prestação de contas anuais e de convênios; **8.6. Arquivar** o presente processo após integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 15.304/202 (Apensos: 14.584/2021, 14.585/2021, 14.599/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.587/2021, 14.601/2021)** - Tomada de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 005/2010-SEINF, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **ACÓRDÃO Nº 1785/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da Prestação de Contas da 7ª parcela do Termo de Convênio nº 05/2010; **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. Denis Paiva, que atente aos prazos e a legislação pertinente a prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Dar ciência** à Sra. Anete Peres Castro Pinto e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.585/2021(Apensos: 14.584/2021, 14.599/2021, 14.586/2021, 14.591/2021, 14.587/2021, 14.601/2021 e 15.304/2021).** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 05/10, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1783/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a SEINFRA, representada pela Secretária, à época, **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, representada pela Prefeita, à época, **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, cujo objeto foi a construção de 20.628 metros de calçada, meio-fio e sarjeta na sede do Município, no valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte na pessoa de seu atual prefeito, **Sr. Denis Paiva**, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, na pessoa de seu atual gestor, **Sr. Carlos Henrique Lima**, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.4. Dar ciência** à **Sra. Anete Peres Castro Pinto** e aos demais interessados; **8.5. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.586/2021 (Apenso: 14.584/2021, 14.585/2021, 14.599/2021, 14.591/2021, 14.587/2021, 14.601/2021 e 15.304/2021)** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 05/2010, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1786/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, responsável pela Prefeitura de Atalaia do Norte, no curso da Prestação de Contas da segunda parcela do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a SEINFRA, representada pela Secretária, à época, **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, representada pela Prefeita, à época, **Sra. Anete Peres Castro Pinto**, cujo objeto foi a construção de 20.628 metros de calçada, meio-fio e sarjeta na sede do Município, no valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); **8.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa de seu atual prefeito, **Sr. Denis Paiva**, que atente aos prazos e a legislação pertinente à prestação de contas anuais e de convênios; **8.3. Dar ciência** à **Sra. Anete Peres Castro Pinto** e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.632/2021 (Apenso: 14.662/2021)** - Prestação de Contas da APMC da Escola Estadual Mário Silva D'Almeida do Município de Manacapuru, referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 21/12, firmado com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1780/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com o consequente arquivamento dos autos destas contas conveniais; **8.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.662/2021** - Prestação de Contas da APMC da Escola Estadual Mário Silva D'Almeida, referente à 2ª Parcela do Convênio Nº 21/2012, firmado com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1779/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída

pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Reconhecer a prescrição** a pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com o conseqüente arquivamento dos autos destas contas conveniais; **7.2. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.941/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Telezila Gama Gomes, Matrícula nº 305, no cargo de Professora Leiga, do órgão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 1778/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conceder prazo de 30 dias, sem interrupção do benefício**, ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, para que remeta a esta Corte de Contas documentação e/ou justificativas concernentes às arguições apontadas pelo Órgão Técnico na aposentadoria da **Sra. Maria Telezila Gama Gomes**, matrícula nº 305, no cargo de Professora Leiga, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto Nº 019/2003, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996; **8.2. Determinar** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS (Fundação Previdenciária), para que envie a esta Corte de Contas os documentos faltantes citados neste processo, sob pena de ilegalidade, a fim de que sejam sanadas tais impropriedades; **8.3. Notificar a Sra. Maria Telezila Gama Gomes**, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato para, querendo, encaminhar documentação acerca de sua aposentadoria, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópias do Parecer e do Laudo Técnico Conclusivo devem acompanhar a Notificação; **8.4. Determinar** à DISEG – Diretoria de Segunda Câmara que, ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Após, remeta os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 16.252/2022** - Análise de 5 Admissões Realizadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 3º Quadrimestre de 2021 através de Processo Seletivo Simplificado de Nº 0001/2021. **Advogado(s)**: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM Nº 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM Nº 4.331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM Nº 12.438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM Nº 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM Nº 6.897, Camila Pontes Torres - OAB/AM Nº 12.280 e Maria Priscila Soares Bahia - OAB/AM Nº 16.367. **ACÓRDÃO Nº 1777/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante Processo Seletivo Simplificado objeto do edital 01/2021, que resultou na contratação de 05 (cinco) servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **9.2. Determinar** ao Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, **Sr. Clovis Moreira**, que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, seja encaminhado a esta Corte de Contas o cronograma de planejamento para realização de concurso público, conforme quadro exposto no Laudo Técnico Conclusivo nº 86/2023-DICAPE (fls. 203/212); **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, na figura de seu Prefeito, **Sr. Clóvis Moreira**, que nas próximas admissões, o parecer da assessoria jurídica deverá detalhar a real situação das contas do município e seus



possíveis desdobramentos, para que não viole novamente o limite de gastos com pessoal, além da tempestiva disponibilização destes Relatórios; **9.4. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, na figura de seu atual prefeito, **Sr. Clovis Moreira**, e aos demais interessados; **9.5. Arquivar** o presente processo após integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 10.114/2023** - Pensão concedida ao Sr. Erick Antonio Barao de Souza, na condição de filho do ex-servidor Elias Antonio de Souza, Matrícula nº 100.918-4B, no cargo de Motorista, Classe C, Ref. 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1776/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor de **Erick Antônio Barão de Souza**, na condição de filho do ex-servidor Sr. Elias Antônio de Souza, matrícula nº. 100.918-4B, no cargo de Motorista, classe C, ref. 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº. 2073/2022, publicada no D.O.E. em 1º de dezembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Erick Antônio Barão de Souza**; **7.3. Dar ciência** a **Erick Antônio Barão de Souza** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 11.118/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jonas Carvalho de Brito, Matrícula nº 111.841-2D, no cargo de Fiscal Sanitário, Classe "A", Referência 1, do órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 1775/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do **Sr. Jonas Carvalho de Brito**, no cargo de Fiscal Sanitário, classe "A", referência 1 do quadro de pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Jonas Carvalho de Brito**; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Jonas Carvalho de Brito** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 12.116/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 37/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Cultural Casarão de Ideias. **ACÓRDÃO Nº 1774/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 37/2020-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Associação Cultural Casarão de Ideias, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 37/2020-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Associação Cultural Casarão de Ideias, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e demais responsáveis, desta decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.299/2023 (Apenso: 12.451/2022)** - Retificação da Transferência do Sr. Ailton Ramos da Silva, Matrícula nº 133.641-0B, ao posto de Major, do órgão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1717/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação de Transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Ailton Ramos da Silva**, matrícula nº 133.641-0B, ao posto de Major, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, de acordo com o Decreto de 18 de março de 2022, publicado no D.O.E. em 18 de março de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Ailton Ramos da Silva**; **7.3. Determinar** a AMAZONPREV que no prazo de **60 (sessenta) dias** corrija o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** ao **Sr. Ailton Ramos da Silva** e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o presente processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 12.471/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gracildo Guimarães da Costa, Matrícula nº 455, no cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Ns, Classe "C" e Nível "II", do órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 1772/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do ex-servidor, **Sr. Gracildo Guimarães da Costa**, matrícula n.º 455, no cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano - NS Classe "C", Nível "II", pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez do ex-servidor, **Sr. Gracildo Guimarães da Costa**, no cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano; **7.3. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - FMPS, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.790/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilsimar Palmeira Bezerra, Matrícula nº 123.354-8B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1771/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do **Sr. Gilsimar Palmeira Bezerra**, Matrícula nº 123.354-8B, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM) -, de acordo com a Portaria nº 831/2023, Publicado no D.O.E. 25 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Gilsimar Palmeira Bezerra**; **7.3. Dar ciência** ao Sr. **Gilsimar Palmeira Bezerra** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados; **PROCESSO Nº 12.797/2023 (Apenso: 11.503/2017)** - Pensão concedida à Sra. Maria Trindade Monteiro, na condição de companheira do ex-servidor Vivaldo Batista de Farias, Matrícula nº 115.011-1C, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. **ACÓRDÃO Nº 1770/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à **Sra. Maria Trindade Monteiro**, na condição de companheira

do ex-servidor Vivaldo Batista de Farias; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte concedido à **Sra. Maria Trindade Monteiro**, na condição de companheira do ex-servidor Vivaldo Batista de Farias, matrícula nº 115.011-1c, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "a", do órgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, de acordo com a Portaria nº 713/2023, publicada no D.O.E em 03 de abril de 2023; **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.922/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Abílio Pontes. **ACÓRDÃO Nº 1769/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 12/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Abílio Pontes, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 12/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Abílio Pontes, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e demais interessados, desta decisão; **7.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.942/2023 (Apenso: 12.116/2020)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Wilson Carlos Braga Reis, Matrícula nº 081.250-1F, no cargo de Especialista Em Saúde - Técnico em Comunicação Social E-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1768/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria do **Sr. Wilson Carlos Braga Reis**, matrícula nº 081.250-1f, no cargo de especialista em saúde - Técnico em Comunicação Social E-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 282/2023-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 26 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Wilson Carlos Braga Reis**, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.949/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Geraldo Freire da Silva Junior, Matrícula nº 140.024-0B, ao Posto de 1º Tenente QOABM, do órgão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1767/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência ex officio para a reserva remunerada do **Sr. Geraldo Freire da Silva Junior**, ao posto de 1º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM; **7.2. Determinar** ao Órgão Previdenciário a retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço - ATS no valor do soldo atual, e envie a comprovação para ser incluso nos autos; **7.3. Determinar** ao órgão Previdenciário a retificação da guia financeira e

do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço - ATS no valor do soldo atual, e envie a comprovação para ser incluso nos autos; **7.4. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.977/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Valber Teixeira Lima Rodrigues, Matrícula nº 119054-7B, no cargo de Agente Administrativo Classe 4ª com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe "E", do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1766/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do **Sr. José Valber Teixeira Lima Rodrigues**, sob a matrícula nº 119054-7B, no cargo de Agente Administrativo Classe 4ª com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe "E", do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 873/2023, publicada no D.O.E. em 28 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. José Valber Teixeira Lima Rodrigues**; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. José Valber Teixeira Lima Rodrigues** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.000/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvia Correa Ferreira, Matrícula nº 147.241-0B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1765/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da **Sra. Silvia Correa Ferreira**, Matrícula nº 147.241-0B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "F1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto (SEDUC), com proventos integrais no valor de R\$2.687,30 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), de acordo com a Portaria nº 814/2023, publicada no D.O.E. em 28 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato sobre a aposentadoria voluntária da **Sra. Silvia Correa Ferreira**, no cargo de Professor do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto (SEDUC). **7.3. Dar ciência** à **Sra. Silvia Correa Ferreira**, e aos de mais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.097/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sandra Maria Marques de Souza, Matrícula nº 088.050-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1764/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Sandra Maria Marques de Souza**, matrícula nº 088.050-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 347/2023, publicada no D.O.M em 16 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Sandra Maria Marques de Souza**; **7.3. Dar ciência** à **Sra. Sandra Maria Marques de Souza** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.118/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ludimar Ferreira de Rego, Matrícula nº FER09/40129, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1763/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do **Sr. Ludimar Ferreira de Rego**, Matrícula nº Fer09/40129, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato sobre aposentadoria voluntária do **Sr. Ludimar Ferreira de Rego**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.3. Dar ciência** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, e aos demais envolvidos no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.132/2023 (Apenso: 13.501/2023)** - Pensão Concedida a Sra. Neusa Vasconcelos Gouveia, na condição de cônjuge do ex-servidor José Augusto Gouveia, Matrícula nº 109.964-7A, no cargo de Agente Administrativo C-III, do órgão da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO Nº 1762/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. **Neusa Vasconcelos Gouveia**, na condição de Cônjuge do ex-servidor José Augusto Gouveia, Matrícula nº 109.964-7 A, no cargo de Agente Administrativo C-III, da Câmara Municipal de Manaus - CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Neusa Vasconcelos Gouveia**, com proventos no valor mensal e vitalício de R\$ 14.803,60 (quatorze mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos) conforme Portaria Conjunta nº 256/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA; **7.3. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 13.145/2023 (Apensos: 12.129/2014 e 12.381/2014)** - Pensão concedida a Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo dos Santos Belchior, Matrícula nº 000.465-0C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do órgão Coordenadoria de Administração - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1761/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor da **Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior**, na condição de cônjuge do Ex-servidor Raimundo dos Santos Belchior, matrícula nº 000.465-0C, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do órgão Coordenadoria de Administração - SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 656/2023, publicada no D.O.E. em 20 de março de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior**; **7.3. Dar ciência** a **Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior** e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados.

**PROCESSO Nº 13.153/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Alves de Araújo, Matrícula nº 296, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1760/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade da **Sra. Neuza Alves de Araújo**, matrícula n.º 296, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da prefeitura de Beruri; **7.2. Dar ciência** a **Sra. Neuza Alves de Araújo** e os demais interessados; **7.3. Determinar o**

**registro** do ato da **Sra. Neuza Alves de Araújo**; **7.4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.169/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Moraes de Souza, Matrícula nº 341, no cargo de Professor II, do órgão da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1759/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Aparecida Moraes de Souza**, matrícula n.º 341, no cargo de Professor II, do órgão Prefeitura Municipal de Maués, com proventos integrais no valor de R\$ 3.172,63 (três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), de acordo com a Portaria n.º 1.965/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicada no D.O.M. em 07 de fevereiro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato sobre aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Aparecida Moraes de Souza**, no cargo de Professor II, do órgão da Prefeitura Municipal de Maués. **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, e aos demais envolvidos no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.186/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonça, Matrícula nº 051.539-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1553/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonça, Matrícula nº 051.539-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1003/2023, publicado no D.O.E. em 10 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonça, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.246/2023 (Apenso: 12.826/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula nº 103.397-2D, cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto. **ACÓRDÃO Nº 1554/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo**, sem interrupção do benefício, a Fundação Amazonprev de 60 dias para que determine a retificação da guia financeira e ato de aposentadoria para a inclusão da parcela gratificação de localidade nos proventos da aposentada. Devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, ou apresentar justificativas/esclarecimentos, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique o órgão Previdenciário acerca da presente decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP, conforme estabelece o art. 161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 12.826/2023 (Apenso: 13.246/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula nº 103.397-2E, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto. **ACÓRDÃO Nº 1555/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo**, sem interrupção do benefício, a Fundação Amazonprev de 60 dias para que determine a retificação da guia financeira e ato de aposentadoria para a inclusão da parcela gratificação de localidade nos proventos do aposentado. Devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, ou apresentar justificativas/esclarecimentos, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique o órgão Previdenciário acerca da presente decisão, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP, conforme estabelece o art. 161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 13284/2023 (Apenso: 10.827/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosalina Ferreira da Fonseca Santos, Matrícula nº 115.657-8C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC.

**ACÓRDÃO Nº 1556/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosalina Ferreira da Fonseca Santos, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEDUC-AM), com proventos integrais no valor de R\$ 3.093,24 (três mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a Portaria n.º 944/2023, publicada no D.O.E. em 08 de maio de 2023 (fls. 77/80); **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria expedido em favor da Sra. Rosalina Ferreira da Fonseca Santos, consubstanciado na Portaria nº 944/2023-Fundação Amazonprev; **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.295/2023 (Apenso: 13.441/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Walfredo Costa Lindoso, na condição de companheiro da ex-servidora Ângela do Socorro Fernandes Barba, Matrícula nº 7892, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, C1, R1, N3, da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO Nº 1557/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo**, sem interrupção do benefício da pensão, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba de 60 dias para que envie a esta Corte de Contas os documentos que comprovem a compatibilidade de horário, sob pena de ilegalidade, a fim de que seja sanada tal impropriedade, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423/96; **7.2. Determinar** à DISEG – Diretoria de Segunda Câmara que, ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP e após, remeta os autos ao órgão Ministerial de Contas para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 13.303/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluizio Ramos Pereira, Matrícula nº 532, no cargo de Professor, Classe 4ª, carga horária 20 horas, Código PF20-LPL-IV 10%, Referência Letra "F", do órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 1558/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Aluizio Ramos Pereira, matrícula nº 532, cargo de Professor, Classe 4ª, carga horária de 20 horas, Código PF20-LPL-IV 10%, Referência "F", lotado na Prefeitura Municipal de Barreirinha, conforme Decreto nº 407, de 20 de dezembro de 2022- GPMB, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Aluizio Ramos Pereira; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Aluizio Ramos Pereira e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.307/2023 (Apenso: 13.511/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Graças Maddy Figliuolo, na condição de cônjuge do ex-servidor Alcemir Pessoa Figliuolo, Matrícula nº 000.773-0C, no cargo de Desembargador. **Advogados:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM nº 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto - OAB/AM nº 12521, Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM nº 12555 e Luciano Araújo Tavares - OAB/AM nº 12512. **ACÓRDÃO Nº 1559/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida à Sra. Maria das Graças Maddy Figliuolo, na condição de cônjuge do ex-servidor Alcemir Pessoa Figliuolo, Matrícula nº 000.773-0C, no cargo de Desembargador, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de acordo com a Portaria nº 1111/2023, publicado no D.O.E. em 05 de Maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria das Graças Maddy Figliuolo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.332/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Miramar dos Santos Lucas, Matrícula nº FEC 08/47610, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1560/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Miramar dos Santos Lucas, Matrícula nº FEC 08/47610, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto nº 397, de 28 de Dezembro de 2022, publicado no D.O.M. em 30 de dezembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Miramar dos Santos Lucas, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.351/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Anselmo de Souza Bezerra, Matrícula nº 106.898-9E, no cargo de Técnico em Agropecuária, 3ª Classe, Referência "A", com equivalência para fins remuneratórios da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF. **ACÓRDÃO Nº 1561/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Anselmo de Souza Bezerra, Matrícula nº 106.898-9E, cargo de Técnico em Agropecuária com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico, 3ª Classe, Referência "A", Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - Adaf, conforme Portaria nº 1199/2023, publicada no DOE de 23 de 05 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Anselmo de Souza Bezerra; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Anselmo de Souza Bezerra e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.353/2023 (Apenso: 10.273/2023)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Klewcia Sivoney Maloste Martins, Matrícula nº 160.653-0B, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico Especialista, 3ª Classe,



Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1562/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez da Sra. Klewcia Sivoney Maloste Martins, Matrícula nº 160.653-0B, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico Especialista, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 690/2023, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Klewcia Sivoney Maloste Martins, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 13.373/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonca, Matrícula nº 051.539-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1563/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonca, matrícula nº 051.539-6D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1003/2023, publicado no D.O.E. em 10 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonca, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.394/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, Matrícula nº 052.076-4G, no cargo de Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível "B", da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 1564/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, Matrícula nº 052.076-4G, no cargo de Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível "B", do órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de acordo com a Portaria nº 1043/2023, publicado no D.O.E. em 16 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.452/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Magalhães, Matrícula nº 008.003-9A, no cargo de Professor, nível médio 20h 1-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1565/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Paulo Roberto Magalhães, no cargo de Professor Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Paulo Roberto Magalhães, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-D, Matrícula nº 008.003-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.3. Conceder Prazo**, sem

interrupção do benefício, ao Manaus Previdência - MANAUSPREV de 30 dias para, que seja apresentada certidão demonstrando que o ex-servidor cumpriu os requisitos de 5 anos continuados ou dez intercalados no cargo em comissão ou função gratificada, para fazer jus a incorporação da vantagem, a fim de que seja sanada tal impropriedade, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423/96; **7.4. Dar ciência** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, e aos demais interessados no processo; **7.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.484/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Araújo Dantas, Matrícula nº Fec08/41034, no cargo de Professor, Nível III, Classe "C", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1566/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria de Araújo Dantas, Matrícula nº Fec08/41034, no cargo de Professor, Nível III, Classe "C", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto nº 208, de 29 de Maio de 2023, publicado no D.O.M. em 13 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Araújo Dantas, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.545/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francineis Batista Santos, Matrícula nº 138.441-4A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 1567/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Francineis Batista Santos, Matrícula nº 138.441-4A, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 11 de maio de 2023, publicado no D.O.E em 11 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francineis Batista Santos; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Francineis Batista Santos e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.619/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia do Nascimento Duarte, Matrícula nº 839, no cargo de Cozinheiro C-4, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1568/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia do Nascimento Duarte, sob a Matrícula nº 839, no cargo de Cozinheiro C-4, do órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de acordo com a Portaria n.º 2199 de 1 de junho de 2023, Publicado no D.O.M. em 05 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Lucia do Nascimento Duarte; **7.3. Dar ciência** a Sra. Lucia do Nascimento Duarte e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.628/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Cruz de Almeida Medeiros, Matrícula nº 008.781-5E, no cargo de Técnico de Nível Superior, 2º Classe. Referência "E", da Secretaria de Estado da Casa Civil. **ACÓRDÃO Nº 1569/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Cruz de Almeida Medeiros, Matrícula nº 008.781-5E, no cargo de Técnico de Nível Superior, 2º Classe. Referência "E", da Secretaria de Estado da Casa Civil, de acordo com a Portaria nº 1163/2023, publicado no D.O.E. em 23 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Socorro Cruz de Almeida Medeiros, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.697/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Gomes dos Santos, Matrícula nº 028.719-9C, no cargo de Professor PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1570/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Gomes dos Santos, Matrícula nº 028.719-9C, no cargo de Professor PF20,ESP-III, 3ª Classe, Referência "F". do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Gomes dos Santos, no cargo de Professor, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados do processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.728/2023 (Apenso: 12.280/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rainilza Marques de Almeida, Matrícula nº 105.165-2E, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1571/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rainilza Marques de Almeida, Matrícula nº 105.165-2E, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº. 1086/2023, publicado no D.O.E em 23 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Rainilza Marques de Almeida; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria Rainilza Marques de Almeida e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.740/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Edmar Pereira dos Reis, Matrícula nº 137.828-7A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1572/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Edmar Pereira dos Reis, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Transferência, em favor do 1º Tenente QOAPM Edmar Pereira dos Reis, Matrícula nº 137.828-7A, consubstanciado no Decreto de 06/06/2023; **7.3. Determinar** a correção do cálculo do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem o soldo em favor do 1º Tenente QOAPM Edmar Pereira dos Reis, Matrícula nº 137.828-7A, nos termos da Súmula nº 26, observando-se reposições de perdas inflacionárias eventualmente concedidas à categoria, nos moldes defendidos nesta peça ministerial; **7.4. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após

cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.769/2023 (Apenso: 10.822/2013)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Taumaturgo Gomes, Matrícula nº 025.507-6E, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1573/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Taumaturgo Gomes, Matrícula nº 025.507-6E, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1240/2023, publicado no D.O.E em 01 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Fatima Taumaturgo Gomes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.776/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Alciney da Silva Dias, Matrícula nº 131.446-7A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. **ACÓRDÃO Nº 1574/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 30 (trinta) dias para retificação da guia financeira, bem como do ato aposentatório, para correção da base de cálculo do ATS nos moldes apontados pelo órgão técnico, com fulcro no art. 2º, "C" da Res. 02/2014, alterada pela Res. 10/2015; **7.2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara - DESEG cientifique o gestor responsável da Amazonprev, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 2176/2023-Dicarp, do Parecer nº 5167/2023-MPC-9ª Procuradoria-EFC e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art. 161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 13.825/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eduardo Jorge Façanha Frayha, Matrícula nº 071.350-3B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1575/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Eduardo Jorge Façanha Frayha, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 071.350-3B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Eduardo Jorge Façanha Frayha, com proventos integrais no valor de R\$3.628,01 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), conforme Portaria Conjunta Nº 437/2023-GP/Manaus Previdência; **7.3. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.851/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sr. Wanderlene Atayde de Oliveira, Matrícula nº 126.624-1B, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1576/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra.

Wanderlene Atayde de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência "1", Matrícula nº 126.624-1B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, publicado na edição do veículo oficial de imprensa de 10 de março de 2023 (fls.78); **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria expedido em favor da Sra. Wanderlene Atayde de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência "1", Matrícula nº 126.624-1B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, publicado na edição do veículo oficial de imprensa de 10 de março de 2023 (fls.78); **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.870/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco de Assis Coutinho Modesto, Matrícula nº 131.301-0A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1577/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco de Assis Coutinho Modesto, Matrícula nº 131.301-0A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 2023, publicado no D.O.E. em 28 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francisco de Assis Coutinho Modesto; **7.3. Determinar** que a Amazonprev corrija o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** ao Sr. Francisco de Assis Coutinho Modesto e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 13.905/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Alves Pinheiro de Aguiar, Matrícula nº 006.196-4B, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1578/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. José Alves Pinheiro de Aguiar, no cargo de auxiliar de serviços gerais (equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Ref. "1"), Matrícula nº 006.196-4B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SESAM; **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. José Alves Pinheiro de Aguiar, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SESAM; **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.912/2023 (Apenso: 16.807/2019)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Racy Manuel Najar Sarmiento Dias, Matrícula nº 105.428-7G, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "F1" da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1579/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Racy Manuel Najar Sarmiento Dias, Matrícula nº 105.428-7G, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "F1" da Secretaria de Estado

da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1303/2023, publicado no D.O.E. em 7 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Racy Manuel Najar Sarmento Dias; **7.3. Dar ciência** ao Racy Manuel Najar Sarmento Dias e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.920/2023** - Pensão concedida ao Sr. Francisco Lemos Soares, na condição de companheiro da ex-servidora Naide Nascimento Torres, Matrícula nº 344, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 1580/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida em favor do Sr. Francisco Lemos Soares, na condição de companheiro da ex-servidora Naide Nascimento Torres, Matrícula nº 344, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré, de acordo com o Decreto Municipal nº 071/2023 de 26 de abril de 2023, publicado no D.O.M. em 27 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francisco Lemos Soares; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Francisco Lemos Soares e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.930/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Constância Maria Ramalho Xavier, Matrícula nº 064.183-9A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1581/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Constancia Maria Ramalho Xavier, Matrícula nº 064.183-9A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 465/2023, publicado no D.O.M. em 23 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Constancia Maria Ramalho Xavier, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.962/2023 (Apenso: 14.001/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzilene Andrade Apolinario, Matrícula nº 128.805-9C, no cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1582/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzilene Andrade Apolinário, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEDUC-AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sr. Luzilene Andrade Apolinário, Matrícula nº 128.805- 9C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEDUC-AM), com proventos integrais no valor de R\$ 2.936,37 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), de acordo com a Portaria n.º 1.253/2023, publicada no D.O.E. em 01 de junho de 2023; **7.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **Declaração de impedimento**: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 13.980/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Celso Ferreira Gomes, Matrícula nº 063.699-1A, no cargo de Pedagogo 20h 3-G, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1583/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Celso Ferreira Gomes, Matrícula nº 063.699-1A, no cargo de Pedagogo 20h 3-G, do quadro do município de Manaus, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Celso Ferreira Gomes; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.045/2023 (Apenso: 13.787/2016)** - Pensão concedida ao Sr. Dorcival Cardoso dos Santos, na condição de companheiro da ex-servidora Berenice da Silva Santos, Matrícula nº 084.674-0E, no cargo de Profissional do Magistério (Professor Nível Superior 20H 2-A), do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1584/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte de Berenice da Silva dos Santos, ex-servidora inativa no cargo de Professor, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus, concedida em favor do Sr. Dorcival Cardoso dos Santos, na condição de companheiro supérstite; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte de Berenice da Silva Santos, ex-servidora inativa no cargo de Professor, Nível Superior, 20H, 2-A, Matrícula nº 084.674-0E, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus, concedida em favor do Sr. Dorcival Cardoso dos Santos, na condição de companheiro supérstite; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.282/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Regilson José Auzier Peixoto, Matrícula nº 137.115-0A, ao Posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1585/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Regilson José Auzier Peixoto, Matrícula nº 137.115-0A, ao Posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 29 de junho de 2023, publicado no D.O.E. em 29 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Regilson José Auzier Peixoto; **7.3. Determinar** a Amazonprev corrija o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** ao Sr. Regilson José Auzier Peixoto e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após integral cumprimento deste Acórdão. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 15.774/2020** - Prestação de Contas Referente ao Termo de Convênio nº 53/2015, firmado entre a SEDUC e Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santa Isabel. **ACÓRDÃO Nº 1586/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da

prescrição. **PROCESSO Nº 11.395/2023 (Aposos: 15.294/2022 e 10.456/2013)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Nei Maciel Coutinho, na condição de companheiro da ex-servidora Maria da Piedade Monteiro, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1587/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Nei Maciel Coutinho, na condição de companheiro, da ex-servidora pública municipal Maria da Piedade Monteiro Guimarães, falecida em 20/04/2022, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, lotada na Secretaria Municipal de Administração, objeto do Decreto Municipal de 15 de fevereiro de 2023, publicado na mesma data (fl.59); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Nei Maciel Coutinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.513/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dorval Barreto Pinto, Matrícula nº 124.437-4D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1588/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Dorval Barreto Pinto, ocupante do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 124.437-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 254/2023-Amazonprev, de 01 de fevereiro de 2023 (fl.75), publicada em 15 de fevereiro do mesmo ano (fl.76); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 11.932/2023** - Processo para Análise de 11 admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE no exercício de 2021 através de Concurso Público de nº2017/2017 - Edital Nº 01/2017. **ACÓRDÃO Nº 1589/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal às** 11 admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, no exercício de 2021, através de Concurso Público de nº 2017/2017 - Edital nº 01/2017; **9.2. Determinar o registro** do certame realizado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE; e **9.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 12.120/2023** - Pensão concedida a Sra. Raimunda Nonata da Silva Matos, na condição de companheira do ex-servidor Wanderley Barbosa Fernandes, Matrícula nº 000.169-4-A, no cargo de Escrivão Classe F Nível III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **Advogado:** Julianna Arruda Fernandes e Canto – OAB/AM Nº 12.817. **ACÓRDÃO Nº 1590/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** os autos sobre a Pensão por morte concedida à Sra. **Raimunda Nonata da Silva Matos**, na



condição de companheira do ex-servidor Wanderley Barbosa Fernandes, Matrícula nº 000.169-4A, no Cargo de Escrivão Classe "F" Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, no valor de R\$ 18.684,09 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, pelo período de 10 anos, para fins de registro; **7.2. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 12.605/2023** - Embargos de Declaração em aposentadoria voluntária da Sra. Jandira Amaral Dantas, Matrícula nº 000.081-7A, no cargo de Escrevente Juramentado, Classe F, Nível III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **Advogado:** Samuel Cavalcante - OAB/AM Nº 3.260. **ACÓRDÃO Nº 1881/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado-Redator Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente embargos de declaração opostos por **Sra. Jandira Amaral Dantas**; **8.2. Dar Provimento** aos Embargos opostos por **Jandira Amaral Dantas** com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM, de forma a alterar o Acórdão nº 1109/2023 – TCE – Segunda Câmara, passando a redação a vigorar da seguinte maneira: "**8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Jandira Amaral Dantas**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE AM e art. 2º, alínea "a", da Resolução n.º 2/2014 – TCE AM; **8.2. Determinar** a inclusão da parcela de tempo integral, por parte do órgão previdenciário, com a retificação do ato de aposentadoria e da guia financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias. O fiel cumprimento deste decisório deverá ser comprovado junto ao TCE/AM;" **8.3. Dar ciência** ao patrono da embargante da **Sra. Jandira Amaral Dantas**, sobre o desfecho atribuído a estes Embargos de Declaração. **PROCESSO Nº 12.701/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marivalda Souza Nunes, Matrícula nº 642-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1592/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Marivalda Souza Nunes**, Matrícula nº 642-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto nº 071/2022, publicado no DOM, em 07 de outubro de 2022; **7.2. Negar registro** do ato da **Sra. Marivalda Souza Nunes**; **7.3. Dar ciência** a **Sra. Marivalda Souza Nunes**, sobre o julgamento do processo; e **7.4. Notificar** o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, para comprovar no prazo de 60 dias o cumprimento do decisório, com a anulação do ato de aposentadoria. **PROCESSO Nº 12.719/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Matrícula nº 123.104-9B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1593/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da **Sra. Maria da Conceição da Silva Gonçalves**, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Saúde, classe "A", referência 1, Matrícula n.º 123.104-9B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº

748/2023 - Amazonprev, de 27 de março de 2023 (fl.89), publicada em 05 de abril do mesmo ano (fls.90); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria da Conceição da Silva Gonçalves**; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.956/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Guiomar de Sousa Valente, Matrícula nº 079.417-1ª, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1594/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da **Sra. Maria Guiomar de Sousa Valente**, ocupante do cargo de Professora, Nível Médio, 20H 3-B, Matrícula nº 079.417-1A, do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 332/2023/GP/Manaus Previdência, de 11 de maio de 2023 (fl.179), publicada na mesma data (fls.183/184); **7.2. Determinar o registro** em favor da **Sra. Maria Guiomar de Sousa Valente**; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.001/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Chagas Colares Pinto, Matrícula nº 829, no cargo de Professor II, do órgão da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1595/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria das Chagas Colares Pinto**, Matrícula n.º 829, no cargo de Professor II, do órgão Prefeitura Municipal de Maués, com proventos integrais no valor de R\$ 3.268,77 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), de acordo com a Portaria n.º 1.962/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicado no D.O.M. em 07 de janeiro de 2023 (fl. 46); **7.2. Negar registro** do ato da **Sra. Maria das Chagas Colares Pinto**; **7.3. Dar ciência** a **Sra. Maria das Chagas Colares Pinto**, sobre o julgamento do processo; **7.4. Notificar** o Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, para que no prazo de 60 dias, comprove junto a este TCE/AM o inteiro cumprimento do decisório, com a anulação do ato de aposentadoria. **PROCESSO Nº 13.010/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, Matrícula nº 133237-6B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1596/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da **Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita**, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 133237-6B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 846/2023/Amazonprev, de 10 de abril de 2023 (fl.61), publicado em 20 de abril do mesmo ano (fl.62); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita**; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.027/2023** - Pensão Concedida a Sra. Lunalva Esquerdo Viana, na condição de cônjuge do ex-servidor Antônio Rodrigues Viana, Matrícula nº 220.393-6B, no cargo de Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, 2ª Classe, Referência "B", do órgão Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. **ACÓRDÃO Nº 1597/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de **Sra. Lunalva Esquerdo Viana**, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da ADAF, Antonio Rodrigues Viana, falecido em 10/01/2023, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, 2ª Classe, Referência B, Matrícula nº 220.393-6B, do Quadro de Pessoal da Adaf, objeto da Portaria nº 986/2023 – Amazonprev, de 25 de abril de 2023 (fl.70), publicada em 03 de maio do mesmo ano (fl.74); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Lunalva Esquerdo Viana**, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.029/2023** - Pensão concedida a Sra. Analys de Queiroz Para Abitibol, na condição de cônjuge, e as Sras. Alice de Queiroz Para Abitibol e Gabriella de Queiroz Para Abitibol, na Condição de Filhas do Ex-servidor Antônio Luiz Abitibol Porto, Matrícula nº 154.137-4A no cargo de Técnico de Patologia Clínica- Classe "B" - Referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1598/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de **Analys de Queiroz Pará Abitibol, Alice de Queiroz Para Abitibol e Gabriella de Queiroz Para Abitibol**, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, do ex-servidor ativo da Ses, **Antonio Luiz Abitibol Porto**, falecido em 02/02/2023, ocupante do cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe B, Referência 3, Matrícula nº 154.137-4A, do quadro de Pessoal da Ses, objeto da Portaria nº 851/2023-Amazonprev, de 11 de abril de 2023 (fl.52), publicada em 25 de abril do mesmo ano (fl.57); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Analys de Queiroz Para Abitibol, Alice de Queiroz Para Abitibol e Gabriella de Queiroz Para Abitibol**; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 12.562/2017** - Prestação de Contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta, Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Apoio Financeiro Nº 01/2016, firmado com a SEC. **ACÓRDÃO Nº 1599/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída Art 15, inciso V da Resolução nº 04/2002, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 12.546/2017** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 116/2014, firmado com a SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1600/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 11.534/2017** - Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2010, firmado com a SNPH e Prosam. **ACÓRDÃO Nº 1601/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 11.620/2018 (Apenso: 11.621/2018)** - Prestação

de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio nº 006/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Anamã. **Advogados:** Lucas Lyra de Freitas – OAB/AM 10515, Fábio Nunes Bandeira Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/4331, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Caroline Mota Vieira – OAB/AM 10505, Isabella Jacob Nogueira – OAB/AM 8800, Tayanna Bahia Costa – OAB/AM 7656, Taise dos Santos Justiniano – OAB/AM 9032, Karine Casara Batista – OAB/AM 10522, Lucas Lyra de Freitas – OAB/AM 10515, Danielle Nunes de Amorim – OAB/AM 8981, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679, Marcello Henrique Garcia Lima - OAB/AM 10461, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 09425 e Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/AM 7789. Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Ana Paula de Freitas Lopes - OAB/AM 7495, Maiara Cristina Moral da Silva - OAB/AM 7738. **ACÓRDÃO Nº 1602/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio Nº 006/2012, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Anamã; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2012, de responsabilidade da **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** e do **Sr. Jecimar Pinheiro Matos**; **8.3. Aplicar Multa** com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM e em razão das impropriedades descritas nos itens 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.3.2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório Técnico Conclusivo de Vistoria *in loco* n. 062/2023-Dicop, ao **Sr. Jecimar Pinheiro Matos** no valor de **R\$ 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da **multa**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM e em razão das impropriedades descritas nos itens 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.3.2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório Técnico Conclusivo de Vistoria *in loco* n. 062/2023-Dicop; à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor de **R\$ 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da **multa**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título

executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance o Sr. Jecimar Pinheiro Matos** na ordem de R\$33.659,77 tendo em vista a não execução das Obras e/ou Serviços de Engenharia, conforme exposto no item 4 do Relatório Conclusivo nº. 062/2023-Dicop – e conforme a ausência da Anulação Parcial da Nota do Empenho n.º 461/2012 de competência da Prefeitura Municipal de Anamá nos autos [Fls. 235 do Processo TCE N.º 11.620/2018] no valor de **R\$ 33.659,77** e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do **Alcance/Glosa**, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – Principal – Alcance Aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LO TCE AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Considerar em Alcance a Sra. Waldivia Ferreira Alencar** no valor de **R\$639.535,77** tendo em vista a não execução das Obras e/ou Serviços de Engenharia e conforme exposto no item 4 do Relatório Conclusivo nº. 062/2023-Dicop – e conforme a ausência da Anulação Parcial da Nota de Empenho 2012NE00688 de competência da SEINFRA nos autos [Fls. 14 do Processo TCE N.º 11.620/2018] e **fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do **Alcance/Glosa**, mencionado na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – Principal – Alcance Aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LO TCE AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Dar ciência** do desfecho destes autos às patronas do **Sr. Jecimar Pinheiro Matos** e aos patronos da **Sra. Waldivia Ferreira Alencar**. **PROCESSO Nº 11.621/2018(Apensos: 11.620/2018)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2012, firmado com a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Anamá. **Advogados:** Marcello Henrique Garcia Lima - OAB/AM 10461, Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 09425, Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8679, Filipe de Freitas Nascimento - OAB/AM 6445. **ACÓRDÃO Nº 1603/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, “d” e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2012, de responsabilidade da **Sra. Waldivia Ferreira Alencar** e do **Sr. Jecimar Pinheiro Matos**;

**8.2. Considerar revel o Sr. Jecimar Pinheiro Matos e a Sra. Waldivia Ferreira Alencar** nos termos do art. 20, § 4º, da Lei n. 2.423/96, visto que não apresentaram defesas quanto aos questionamentos indicados nas notificações nº. 951/2017-GT - DEATV e 950/2017-GT - DEATV (fls. 271/275); **8.3. Aplicar Multa** no valor de **R\$13.654,39** à **Sra. Waldivia Ferreira Alencar** com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, em razão das impropriedades descritas no Laudo Técnico Preliminar n. 535/2017-GT - DEATV e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da **multa**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** no valor de **R\$13.654,39** ao **Sr. Jecimar Pinheiro Matos** com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, em razão das impropriedades descritas no Laudo Técnico Preliminar n. 535/2017-GT - DEATV e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da **multa**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** aos patronos da **Sra. Waldivia Ferreira Alencar** e às patronas do **Sr. Jecimar Pinheiro Matos. PROCESSO Nº 13.298/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 010/2015, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone. **ACÓRDÃO Nº 1604/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 14.471/2018** - Prestação de Contas referente a parcela única do Termo de Convênio nº 03/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maraã. **ACÓRDÃO Nº 1605/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 10.083/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 40/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá. **1- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 1606/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** a formalização do Convênio nº 40/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Convênio nº 40/2006, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juruá e da SEINFRA, nos termos do art.22, III, alíneas "B" e "C", c/c art. 25 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, no **valor de 13.654,39**, e fixar **prazo de 30 dias**, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Edézio Ferreira da Silva**, responsável pela Prefeitura Municipal de Juruá no **valor de 13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias**, para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance** o **Sr. Edézio Ferreira da Silva** e o **Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, Prefeito de Juruá, à época, e o Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, à época, respectivamente, no **valor de 249.177,52** e fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "A", da Lei nº 2423/96 – LO TCE/AM, c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a

esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência ao Sr. Edézio Ferreira da Silva e ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, Prefeito de Juruá, à época, e o Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, à época, respectivamente, bem como os advogados legalmente constituídos acerca do julgamento do feito. **PROCESSO Nº 10.975/2020** - Prestação de Contas da Sra. Juliana Maciel de Araújo, Presidente Apmc da Escola Estadual Armando de Souza Mendes, Referente Ao Termo de Convênio N 35/2015, Firmado com a SEDUC. Processo Físico 2174/2016. **Advogado(s):** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM Nº 8.540, Andreza da Costa Paes – OAB/AM nº 12.353 e Mônica Araújo Risuenho de Souza – OAB/AM Nº 7.760. **ACÓRDÃO Nº 1607/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 11.364/2020** - Prestação de Contas referente ao Convênio nº 25/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e a Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO Nº 1608/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 13.338/2020** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento Nº 45/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo. **Advogado:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316. **ACÓRDÃO Nº 1609/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** e regular a Prestação de Contas de transferência voluntária referente ao Termo de Fomento nº 45/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo; **8.2. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.181/2020** - Prestação de Contas, referente a parcela única do Termo de Convênio nº 007/2011, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e Associação Movimento Bumbás de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 1610/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 16.379/2020** - Prestação de Contas, referente ao Convênio Nº 03/2012, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e Fepesca - Federação de Agricultores



Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1611/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 16.670/2020 (Apenso: 16671/2020, 16669/2020, 16672/2020, 16673/2020, 16668/2020).** - Prestação de Contas referente a 3ª parcela do Convênio nº 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru – APAE/Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 1613/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 16.668/2020(Apenso: 16671/2020, 16669/2020, 16672/2020, 16673/2020 e 16670/2020)** - Prestação de Contas, referente a 1ª parcela do Convênio nº 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru – APAE/Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 1612/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 16.669/2020(Apenso: 16671/2020, 16672/2020, 16673/2020, 16668/2020 e 16670/2020)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Convênio nº 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru – APAE/Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 1614/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 16.674/2020** - Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Convênio nº 06/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru Zona Rural. **ACÓRDÃO Nº 1615/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 14.539/2021** - Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio nº 28/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 1616/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público

junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 14.635/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 43/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. **ACÓRDÃO Nº 1617/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 13.786/2023(Apenso: 17585/2021)** - Retificação para a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Giulliano Wallace Lima da Silva, matrícula nº 131.507-2B, ao posto de Major QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1618/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do **Sr. Giulliano Wallace Lima da Silva**, ao posto de Major QOABM, Matrícula nº 131.507-2B, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, por meio do Decreto, publicado no D.O.E. em 21 de junho de 2023 (fls.38/39); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do **Sr. Giulliano Wallace Lima da Silva**; **7.3.Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 12.931/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Conceição Souza da Silva, Matrícula nº 3217, no cargo de Professora Nível 2, Padrão I, Normal Superior Anexo VI, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1619/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor da **Sra. Conceição Souza da Silva**, no cargo de Professora, nível 2, padrão I, Normal Superior Anexo VI, matrícula 3217, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, objeto da Portaria nº 005/2022-Superintendente de Humaitá, de 10 de janeiro de 2022, publicado no D.O.M. em 12 de janeiro de 2022. **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. **Conceição Souza da Silva**, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 12.101/2023 (Apenso: 10288/2023)** - Pensão concedida às Sras. Gabriela Souza do Nascimento, Estefany Souza do Nascimento e Ester Souza do Nascimento, na condição de filhas da ex-servidora Neli Souza do Nascimento, Matrícula nº 4.417-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1620/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos da Pensão concedida a **Gabriela Souza do Nascimento, Estefany Souza do Nascimento e Ester Souza do Nascimento**, na condição de filhas da ex-servidora **Neli Souza do Nascimento**, matrícula nº 4.417-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, sendo o **valor total da pensão de R\$ 1.231,08** (mil duzentos e trinta e um reais e oito centavos), sendo rateados entre os 4 (quatro) dependentes, cabendo a cada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o **valor de R\$ 307,77** (trezentos e sete reais e setenta e sete

centavos), de acordo com os Decretos nº 139/2022 e 140/2022 - GAB/PMI, de 01 de julho de 2022, publicado no D.O.M. em 05 de julho de 2022; **7.2. Negar registro** ao ato da pensão da ex-servidora **Neli Souza do Nascimento**; **7.3. Notificar a Gabriela Souza do Nascimento** e demais partes do processo, sobre o seu julgamento; **7.4. Notificar** o Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, para que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, que comprove o cumprimento do decisório, com a anulação do ato ora discutido. **PROCESSO Nº 13.065/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefa Benjamim da Silva, Matrícula nº 030.077-2D, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor-pf20.lpl-iv, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1621/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, **Sra. Josefa Benjamim da Silva**, matrícula nº 030.077-2D, no cargo de Professora, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Professora PF20.LPL-IV, referência "A", do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 978/2023, publicado no D.O.E. em 04 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Josefa Benjamim da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.191/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. José Vagner Maia da Silva, Matrícula nº 011.383-2A, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "D", Referência 1, do órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado. **ACÓRDÃO Nº 1622/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido em favor do **Sr. José Vagner Maia da Silva**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 011.383-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD, objeto da Portaria nº 885/2022/Amazonprev - GEJUR, de 26 de abril de 2023, publicado no D.O.E. em 08 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do **Sr. José Vagner Maia da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.286/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilanir de Souza Eugenio, Matrícula nº 091.127-5D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1623/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido em favor da **Sra. Wilanir de Souza Eugênio**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 091.127-5 D, do quadro de pessoal da SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 373/2023-GP/Manaus Previdência, de 23 de maio de 2023 (fl.76), publicado em 24 de maio do mesmo ano (fl.80); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Wilanir de Souza Eugênio**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.301/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Oswaldo Monteiro de Sá Filho, Matrícula nº 141.846-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1624/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º Tenente QOAPM **Oswaldo Monteiro de Sá Filho**, inscrito sob a matrícula nº 141.846-7A, do quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 10 de maio de 2023 (fl.65); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** Encaminhar ao TCE/AM, a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no **prazo de 60 (sessenta) dias. PROCESSO Nº 13.311/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marília Barros Chayen Martins, Matrícula nº 110432-2d, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "e", do órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI).

**ACÓRDÃO Nº 1625/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da **Sra. Marília Barros Chayen Martins**, no cargo de Assistente Técnica, 1ª classe, referência "E", matrícula nº 110.432-2D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, objeto da Portaria nº 936/2023- Amazonprev, de 20 de abril de 2023 (fl.223), publicada em 10 de maio do mesmo ano (fl.224); **7.2. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da **Sra. Marília Barros Chayen Martins**, no cargo de Assistente Técnica, 1ª classe, referência "E", matrícula nº 110.432-2D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, objeto da Portaria nº 936/2023- Amazonprev, de 20 de abril de 2023 (fl.223), publicada em 10 de maio do mesmo ano (fl.224); **7.3. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Marília Barros Chayen Martins**; **7.4. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.350/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldelandia da Costa Pereira, Matrícula 066.097-3A, no cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1626/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedido em favor da **Sra. Aldelândia da Costa Pereira**, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-10, matrícula nº 066.097-3A, do quadro de pessoal da SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 382/2023-GP/Manaus Previdência, de 24 de maio de 2023 (fl.86), publicado na mesma data (fls.90/91); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Aldelândia da Costa Pereira**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.371/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tania Maria Araújo de Souza, Matrícula nº 050.919-1d, no cargo de Monitor 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1 do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1627/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-

Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da **Sra. Tânia Maria Araújo de Souza**, no cargo de Monitora, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, matrícula nº 050.919-1D, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 558/2023- Amazonprev, de 03 de maio de 2023 (fl.146), publicada em 16 de maio do mesmo ano (fl.147); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. **Tânia Maria Araújo de Souza**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.379/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Sonia Marques Pinheiro, Matrícula nº 087.962-2d, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1628/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedido em favor da **Sra. Maria Sônia Marques Pinheiro**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 087.962-2D, do quadro de pessoal da SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 331/2023-GP/Manaus Previdência, de 11 de maio de 2023 (fl.82), publicada na mesma data (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. **Maria Sônia Marques Pinheiro**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.384/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Glória Araujo, Matrícula nº 076.213-0b, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1629/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da **Sra. Maria da Glória Araújo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, matrícula nº 076.213-0B, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 327/2023/GP/Manaus Previdência, de 09 de maio de 2023 (fl.82), publicada em 10 de maio do mesmo ano (fls.86/87); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. **Maria da Glória Araújo**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.456/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro Lopes de Souza, Matrícula nº 1525, no cargo de Professor Nível - E, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1630/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da **Sra. Maria Socorro Lopes de Souza**, no cargo de Professora, nível E, matrícula nº 1525, do quadro de pessoal da SEMED, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 046/2023, de 03 de novembro de 2022 (fl.143), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.144); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria Socorro Lopes de Souza**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.473/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Antonio Menezes Caldas, Matrícula nº 013.804-5 C, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1631/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, concedida em favor de, **Sr. Antônio Menezes Caldas**, no cargo de Professor, nível superior, 20h-1-C, matrícula nº 013.804-5 C, do quadro de pessoal da Fundação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 368/2023-GP/Manaus Previdência, datada de 22 de maio de 2023 (fl.106), publicada na mesma data (110); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. **Antônio Menezes Caldas**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.476/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janice Ferreira Pinho, Matrícula nº 087.832-4 D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1632/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da **Sra. Janice Ferreira Pinho**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 087.832-4 D, do quadro de pessoal da SEMSA de Manaus, para fins de registro, de acordo com a Portaria Conjunta nº 326/2023, publicado no D.O.M. em 10 de maio de 2023; **7.2. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.549/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Silva de Sá, Matrícula nº 865, no cargo de Auxiliar de Higiene Bucal D-4, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1633/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida em favor da **Sra. Marlene Silva de Sá**, no cargo de Auxiliar de Higiene Bucal D-4, matrícula 865, do quadro de pessoal da SEMSA, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 1975/2020, de 04 de maio de 2023 (fl.104), publicada em 08 de maio do mesmo ano (fl.105); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Marlene Silva de Sá**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.564/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Tamborini da Silva, Matrícula nº 272, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1634/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da **Sra. Maria José Tamborini da Silva**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, matrícula nº 272, do quadro de pessoal da SEMS, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 1974, de 04 de maio de 2023 (fl.173), publicada em 23 de maio do mesmo ano (fl.174); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria José Tamborini da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.590/2023 (Apenso: 13.922/2020)** - Revisão da Aposentadoria do Sr. Francisco Oviedo, Matrícula nº 082.034-2a, no cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1635/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, em favor do **Sr. Francisco Oviedo**, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-09, matrícula nº 082.034-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 420/2023-GP/Manaus Previdência, de 06 de junho de 2023 (fl.22), publicada na mesma data; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do **Sr. Francisco Oviedo**; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.630/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina de Oliveira, Matrícula nº 106.220-4d, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1636/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos da aposentadoria da **Sra. Ana Cristina de Oliveira**, matrícula nº 106.220-4D, no cargo de Enfermeiro, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 1210/2023, publicado no D.O.E. em 01 de junho de 2023; **7.2. Negar registro** do ato da **Sra. Ana Cristina de Oliveira**; **7.3. Notificar a Sra. Ana Cristina de Oliveira**, sobre o julgamento do processo, para que possa interpor o recurso apropriado; **7.3. Notificar** o Fundação Amazonprev, que cumpra o decisório, com a anulação do ato de aposentadoria, no **prazo de 60 (sessenta) dias**. **PROCESSO Nº 13.636/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Inei de Jesus Freitas dos Santos, Matrícula nº 079.364-7A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1637/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Inei de Jesus Freitas dos Santos, ocupante do cargo de Professora, nível médio 20h 3-B, matrícula nº 079.364-7A, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 393/2023/GP/Manaus Previdência, de 26 de maio de 2023 (fl.164), publicada em 29 de maio do mesmo ano (fl.168); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Inei de Jesus Freitas dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.643/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Montenegro da Silva Torres, Matrícula nº 138.970-0E, no cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1638/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Cláudia Montenegro da Silva Torres, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "G", matrícula nº 138.970-0E, do quadro de pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1023/2023/Amazonprev, de 26 de abril de 2023 (fl.59), publicado em 2 de maio do mesmo ano (fl.60); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ana Cláudia Montenegro da Silva Torres; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.655/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Isolete Maria do

Santos Batista, Matrícula nº 116.548-8B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1639/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Isolete Maria dos Santos Batista, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência remuneratórias ao cargo de Agente de Saúde Rural, classe "A", referência 1, matrícula nº 116.548-8B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1061/2023 - Amazonprev, de 02 de maio de 2023 (fl.89), publicada em 23 de maio do mesmo ano (fl.90); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Isolete Maria dos Santos Batista; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.671/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Flaviano Bivaqua de Araújo, matrícula nº 064.020-4C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-5, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1640/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria do Sr. Flaviano Bivaqua de Araújo, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-5, matrícula nº 064.020-4C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 387/2023, publicado no D.O.M. em 26 de maio de 2023; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Flaviano Bivaqua de Araújo; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Flaviano Bivaqua de Araújo, sobre o julgamento do processo; **7.4. Notificar** o Manaus Previdência - Manausprev, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, anule o ato aqui discutido, encaminhado a este Tribunal a comprovação do fiel cumprimento. **PROCESSO Nº 13.681/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimeire de Oliveira Braga, Matrícula nº 016.252-3A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1641/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Rosimeire de Oliveira Braga, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 1ª classe, referência "E", matrícula nº 016.252-3A, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1076/2023/Amazonprev, de 12 de maio de 2023 (fl.53), publicado em 23 de maio do mesmo ano (fl.54); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Rosimeire de Oliveira Braga; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.730/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Paulo Sérgio Alves Anselmo, Matrícula nº 137.434-6A, ao posto de Major QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1642/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes



autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Major QOAPM Paulo Sérgio Alves Anselmo, inscrito sob a Matrícula nº 137.434-6A, do quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 31 de maio de 2023 (fl.77); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** Encaminhar ao TCE/AM, a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.732/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Antônio Leal de Souza, Matrícula nº 128.532-7A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1643/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Tenente QOAPM José Antônio Leal de Souza, inscrito sob a matrícula nº 128.532-7A, do quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 29 de maio de 2023 (fl.87); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** Encaminhar ao TCE/AM, a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.741/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Oliveira Gomes, Matrícula nº 133.201-5A, ao posto de 1º Sargento QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1644/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Sargento QPPM José Oliveira Gomes, inscrito sob a matrícula nº 133201-5A, do quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 31 de maio de 2023 (fls.69/70); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** Encaminhar ao TCE/AM, a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.763/2023** - Pensão por morte, concedida a Sra. Naiza Rodrigues de Lima Spinola, na condição de cônjuge do Ex-servidor Jairo Dias Spinola Júnior, matrícula nº 065.487-6A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Geral E-13, do órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1645/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor da Sra. Naiza Rodrigues de Lima Spinola, na condição de cônjuge, do ex-servidor Jairo Dias Spinola Júnior, falecido em 18/03/2023, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião Dentista Geral E-13, matrícula nº 065.487-6A, do quadro de pessoal

da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 414/2023 – GP/Manaus Previdência, de 02 de junho de 2023 (fl.50), publicada em 05 de junho do mesmo ano (fl.54); **7.2. Determinar o registro** do ato do ato em favor da Sra. Naiza Rodrigues de Lima Spinola, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.764/2023 (Apenso: 10.078/2022)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Élide Valéria da Silva Lima, cônjuge do ex-servidor João Batista de Oliveira Lima Filho, Matrícula nº 106, no cargo de Agente de Administração J-8, do órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1646/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor da Sra. Élide Valéria da Silva Lima, na condição de esposa, do ex-servidor João Batista de Oliveira Lima Filho, falecido em 05/06/2023, ocupante do cargo de Agente Administrativo J-8, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 2342, de 21 de junho de 2023, publicada em 23/06/2023 (fl.34); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Élide Valéria da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.901/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antonieta da Silva, matrícula nº 146.867-7B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1647/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Antonieta da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, matrícula nº 146.867-7B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 767/2023-Amazonprev, de 28 de março de 2023 (fl.107), publicada em 05 de abril do mesmo ano (fls.108/109); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Antonieta da Silva; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.914/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iranete Nunes de Melo, matrícula nº 083.340-1A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7- C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1648/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Iranete Nunes de Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, matrícula nº 083.340-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 433/2023/GP/Manaus Previdência, de 14 de junho de 2023 (fl.94), publicada em 15 de junho do mesmo ano (fl.98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Iranete Nunes de Melo; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.954/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Francisco dos Santos Tavares, matrícula nº 006.778-4A, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe "C", referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1649/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Francisco dos Santos Tavares, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe “C”, referência 3, matrícula nº 006.778-4A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2071/2022- Amazonprev, de 15 de dezembro de 2022 (fl.50), publicada em 04 de janeiro de 2023 (fls.52); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Francisco dos Santos Tavares; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 14.005/2023 (Aposos: 11.439/2018, 13.765/2023, 10.651/2015 e 12.322/2017)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Paulo Batista da Silva, filho do ex-servidor João Pinto da Silva, Matrícula nº 104.493-1B, no cargo de Professor, Nível Superior 20h 1-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1650/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor do Sr. Paulo Batista da Silva, na condição de filho maior inválido, do ex-servidor João Pinto da Silva, falecido em 24/02/2023, aposentado no cargo de Professor, nível superior 20H 1-G, matrícula nº 104.493-1B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 451/2023 – GP/Manaus Previdência, de 19 de junho de 2023 (fl.60), publicada em 20 de junho do mesmo ano (fl.65); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Paulo Batista da Silva, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 13.765/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Marly de Lima Pinheiro, companheira do ex-servidor João Pinto da Silva, Matrícula nº 104.493-1b, no cargo de Professor, nível superior 20h 1-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1651/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor da Sra. Marly de Lima Pinheiro, na condição de companheira, do ex-servidor João Pinto da Silva, falecido em 24/02/2023, aposentado no cargo de Professor, nível superior 20h 1-G, matrícula nº 104.493-1B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 404/2023 – GP/Manaus Previdência, de 30 de maio de 2023 (fl.94), publicada em 31 de maio do mesmo ano (fl.98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marly de Lima Pinheiro, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 14.263/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Allen Antônio Onó de Souza, Matrícula nº 126.701-9A, ao posto de Coronel QOPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 1652/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Coronel QOPM Allen Antônio Onó de Souza, inscrito sob a matrícula nº 126.701-9A, do quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM, por meio do Decreto publicado em 29 de março de 2023 (fl.74); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a

atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR: PROCESSO Nº 10.679/2021** - Admissão de Pessoal por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Estadual de Saúde - SES (antiga SUSAM). **Advogado:** Elvis Caldas Neves - OAB/AM nº 11.804. **ACÓRDÃO Nº 1653/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as admissões dos 3027 Técnicos de Enfermagem, realizada em 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM), concedendo-lhes registro, nos termos do art. 31, I, da Lei nº 2423/96, c/c art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima, por grave infração à norma legal (art. 169, §1º, inciso I, da CF/88), no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação, firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** a comunicação ao relator das contas de 2020 da SES, que nas admissões em questão ocorreu a grave infração à norma legal (art. 169, §1º, inciso I, da CF/88); **9.4.** Determinar à Secretaria Estadual de Saúde – SES (antiga SUSAM): **9.4.1.** Que informe a atual composição do quadro de pessoal, em especial, da área de Técnico de Enfermagem, com a discriminação por quantitativos de efetivos, temporários e terceirizados referente à função mencionada; **9.4.2.** Que providencie o preenchimento do demonstrativo da projeção de despesa mensal decorrente de suas admissões, conforme o modelo 3, do anexo 3, da Portaria nº 01/2021-SECEX, de 24/02/2021; **9.4.3.** Que os processos administrativos de admissão de pessoal sejam instruídos com a Parecer do Controle Interno, nos termos do item 12 do Anexo 3, da Portaria nº 01/2021-SECEX, de 24/02/2021; **9.4.4.** Que o PDF dos atos de admissão relacionados ao objeto destes autos, sejam anexados no portal e-Contas. **9.5.** Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM): **9.5.1.** Que proceda previamente com a observância da disponibilidade orçamentária antes das admissões serem realizadas; **9.5.2.** Que passe a encaminhar nos processos de admissão, a publicação do ato de autorização das futuras contratações. **9.6. Dar ciência** ao Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima e à Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM) da respectiva decisão; **9.7. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.969/2021** - Tomada de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Convênio nº 25/2019 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Parintins. **Advogados:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8.316, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM nº 12.438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897. **ACÓRDÃO Nº 1654/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 25/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Parintins, de responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro e do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.423/1996; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 25/2019 de responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro e do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, na forma do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Aplicar Multa** à Sra. Sigrid Ramos Cetraro, Secretária de Estado da SEC, à época, no valor de R\$1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, VII, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo não saneamento das Impropriedades 3, 4 e 5, da Notificação nº 19/2023-DIATV, referentes à fase de execução do Termo de Convênio nº 25/2019, e fixar prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito de Parintins, à época, no valor de 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, VII, da Resolução TCE/AM n. 04/2002, pelo não saneamento das Impropriedades 2, 3 e 4, da Notificação nº 21/2023, referentes à fase de execução do Termo de Convênio nº 25/2019, e fixar prazo de 60 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** à Sra. Sigrid Ramos Cetraro e ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, da respectiva decisão; **8.6. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.040/2022 (Apenso: 13.617/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor de Vinicius Vaz Queiroz, na condição de filho menor da ex-servidora Ellen de Oliveira Vaz, Matrícula 184.485-7B da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1655/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida a Vinicius Vaz Queiroz, na condição de filho menor de 21 anos da ex-servidora Ellen de Oliveira Vaz, matrícula 184.485-7B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão de Vinicius Vaz Queiroz. **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.641/2022** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Raimunda Sebastiana Rodrigues da Cruz, na condição de companheira, Paulo Renan Cruz e Cruz e Sara Mikaelly Carvalho da Costa Cruz, na condição de filhos do ex-servidor Sr. Michael Flores Cruz, Matrícula nº 196.753-3B, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1656/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da Sra. Raimunda Sebastiana Rodrigues da Cruz e dos menores Paulo Renan Cruz e Cruz e Sara Mikaelly Carvalho da Costa Cruz; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Raimunda Sebastiana Rodrigues da Cruz e dos menores Paulo Renan Cruz e Cruz e Sara Mikaelly Carvalho da Costa Cruz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.152/2022** - Pensão por Morte concedida a Sra. Elane de Oliveira Pontes, na condição de cônjuge do ex-servidor Elavio Bertoldo da Silva, Matrícula nº 42217, no cargo de Agente Administrativo DII, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 1657/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Elane de Oliveira Santos, na condição de companheira supérstite do ex-servidor, Sr. Elavio Bertoldo da Silva, do cargo de Agente administrativo-D-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Elane de Oliveira Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.418/2022** - Pensão por morte concedida a Sra. Regina Noronha de Souza, na condição de cônjuge e a Raul Souza da Cruz e Pamela Souza da Cruz, na condição de filhos do ex-servidor Marcos Marins da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", grupo 07, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1658/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV de 60 (sessenta) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas declaração de ausência (Declaração de Morte Presumida) do Sr. Marcos Marins da Cruz expedida por autoridade judiciária, conforme determina o art. 63, §4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5562/2010 do município de Coari; Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Relatório-Voto, Informação Conclusiva nº 369/2023-DICARP, fls. 104/109, e Parecer nº 4480/2023-MPC/ELCM, fls. 110/111; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.2. Dar ciência** da decisão a Sra. Regina Noronha de Souza e Outros. **PROCESSO Nº 11095/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Cavalheiro Bastos, matrícula nº 152.727-4C, no cargo de Médico A com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico Especialista, Classe 3, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1659/2023:** Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas esclarecimentos quanto a impropriedade apontada no item 5, do Laudo Técnico Conclusivo nº 856/2023-dicarp, fls. 91/99; Devem acompanhar o ato notificador cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 856/2023-dicarp, fls. 91/99; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 11.413/2023 (Apenso: 12.557/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva, Matrícula nº 070.209-9C, no cargo de Professor nível médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1660/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva, matrícula nº 070.209-9C, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.128/2023 (Apensos: 12.890/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Martins, na condição de cônjuge do ex-servidor Jose Jair Gouveia Martins, Matrícula nº 007.088-2B, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1661/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Martins; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Martins; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.196/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria de Jesus Rui Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Roberval Coelho Benacon, Matrícula nº 006.200-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe D, referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES). **ACÓRDÃO Nº 1662/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Jesus Rui Carvalho; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Maria de Jesus Rui Carvalho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.272/2023 (Apenso: 12.518/2023)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Thereza Jordan, Matrícula nº 029.852-2D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1663/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída

pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Thereza Jordan, matrícula nº 029.852-2D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4 classe, referência F, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Thereza Jordan; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.434/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Olgarina Reis Martins, Matrícula nº 410-1, no cargo efetivo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1664/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic e ao Poder Executivo Municipal de Caapiranga para que em 60 dias encaminhem a Lei Municipal que fundamentou o ato aposentatório (Lei nº 001 de 25/03/2009) e corrigir os equívocos encontrados pelo Parquet de Contas e a Unidade Técnica; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Parecer nº 5096/2023-MPC-CASA, fls.92/93, e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1453/2023-DICARP, que ora consta nos autos de fls. 87/90; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.446/2023** - Retificação de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Jair Costa Santiago, Matrícula nº 137.204-1A, na patente de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1665/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de retificação de Transferência do Sr. Jair Costa Santiago, na patente de 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 137.204-1A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de retificação do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** a decisão ao Sr. Jair Costa Santiago. **PROCESSO Nº 12.527/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ernani Rodrigues Vieira, Matrícula nº 027.263-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "1", Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1666/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Ernani Rodrigues Vieira, matrícula nº 027.263-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, referência E, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ernani Rodrigues Vieira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.654/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Lenir Marta



Leite Athayde, Matrícula nº 052258-9E, do Órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **ACÓRDÃO Nº 1667/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** ato de aposentadoria voluntária da Sra. Lenir Marta Leite Athayde, matrícula nº 052.258-9E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lenir Marta Leite Athayde; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.662/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Berenice Socorro Oliveira Correa, Matrícula nº 160.630-1B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1668/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice Socorro Oliveira Correa, no cargo de Professor, 4ª classe, PF20-ESP-IV, referência "E1", matrícula nº 160.630-1B, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Berenice Socorro Oliveira Correa; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.670/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gilmar Rodrigues Rebelo, Matrícula nº 1946, no cargo de Cozinheira C-3, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1669/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Gilmar Rodrigues Rabelo, matrícula nº 1946, no cargo de Cozinheiro C-3 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Gilmar Rodrigues Rabelo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.676/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zina Grangeiro Pinheiro, Matrícula nº 154.047-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "C", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 1670/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Zina Grangeiro Pinheiro, matrícula nº 154.047-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª classe, Referência C, da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Zina Grangeiro Pinheiro; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.687/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Meibia da Luz e Silva, Matrícula nº 420, no cargo de Merendeira, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1671/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Meibia da Luz e Silva, matrícula nº 420, no cargo de Merendeira, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Meibia da Luz e Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.697/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Agatha Marcela Pimenta de Barros, na condição de filha do ex-servidor José Marcelo de Barros, Matrícula nº 121.953-7D, na patente de Soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1672/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedida a Sra. Agatha Marcela Pimenta de Barros, na condição de filha menor de 21 anos do ex-servidor José Marcelo de Barros, na patente de Soldado, matrícula nº 121.953-7D, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de pensão da interessada, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo atual, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Agatha Marcela Pimenta de Barros. **PROCESSO Nº 12.702/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco de Souza Chaves, na condição de companheiro da ex-servidora Ivanete Cordeiro de Sousa, Matrículas nº 176.211-7C e nº 176.211-7D, em dois cargos de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1673/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** ato de Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco de Souza Chaves, na condição de cônjuge da ex-servidora Ivanete Cordeiro de Sousa, à época, em atividade, nas matrículas nº 176.211-7C e nº 176.211-7D, referente a dois cargos de Professor PF20. ESP-III, 3ª classe, referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Francisco de Souza Chaves; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.704/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Raimunda Claudia da Silva Arão, na condição de companheira do ex-servidor Germano Lima do Nascimento, Matrícula nº 166.505-7A, no cargo de Vigia - Equivalência Remuneratória-Vigia, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1674/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Raimunda Claudia da Silva Arao, na condição de companheira do ex-servidor Germano Lima do Nascimento, matrícula nº 166.505-7A, no cargo de Vigia - equivalência remuneratória-Vigia, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Raimunda Claudia da Silva Arao; **7.3.**

**Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.734/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Ken Nishikido, Matrícula nº 001.144-4F, no cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1675/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Ken Nishikido, matrícula nº 001.144-4F, no cargo de Engenheiro, 1ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ken Nishikido; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.737/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Irisdalva Malveira de Oliveira, matrícula nº 104.416-8D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1676/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Irisdalva Malveira de Oliveira, matrícula nº 104.416-8D, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar** o registro do ato de inativação da Sra. Irisdalva Malveira de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.747/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Socorro Batista Rolim, Matrícula nº 1551, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1677/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Socorro Batista Rolim, matrícula nº 1551, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Socorro Batista Rolim; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.772/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Cileuza Vieira Pena, Matrícula nº FEC08/40056, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1678/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Cileuza Vieira Pena, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº FEC08/40056, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Cileuza Vieira Pena; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.818/2023 (Apensos: 13.232/2023, 13.273/2023 e 13.291/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Etelvina de Jesus Farias, Matrícula nº 012.483-4A, no cargo de Assistente Administrativo 11-C, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1679/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Etelvina de Jesus Farias, matrícula nº 012.483-4A, no cargo de Assistente Administrativo 11-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Etelvina de Jesus Farias; **7.3. Arquivar** o processo este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.830/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Ibernnon de Moura, Matrícula nº 009.657-1F, no cargo de Topógrafo 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1680/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. João Ibernnon de Moura, matrícula nº 009.657-1F, no cargo de Topógrafo 1ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. João Ibernnon de Moura; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.834/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Raimunda Aquino Folhadela, Matrícula nº 120.001-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1681/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição da Sra. Maria Raimunda Aquino Folhadela, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, matrícula 120.001-1B, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde -SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Raimunda Aquino Folhadela; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.851/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Leida Nascimento de Lima, matrícula nº 00133-1, no cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1682/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC e ao Poder Executivo Municipal de Caapiranga, para que encaminhem em 60 dias, documentação que comprove a regularidade do vínculo estatutário da parte interessada; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório/Voto, do Parecer nº 4.077/2023-MP-ESB, fls.78/80, e da homologação do concurso produzido pela Portaria nº 27/97, publicada no Diário Oficial do Amazonas no dia 14.08.1997, que ora consta nos autos de fls. 76/77; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.856/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Albiracy Lima da Silva,

Matrícula nº 134.741-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação. **ACÓRDÃO Nº 1683/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Albiracy Lima da Silva, matrícula nº 134.741-1A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Albiracy Lima da Silva. **7.3. Oficiar** à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC para tomar ciência do servidor estar aposentado por invalidez no cargo de Professor da SEMED, desde 17.04.2023, não podendo mais retornar ao cargo temporário de Professor da SEDUC; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.860/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Joana Assunção de Almeida, companheira do ex-servidor Antônio Linhares da Cunha, matrícula nº 052.354-2B, na patente de 2º Tenente, Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1684/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Joana Assunção de Almeida; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de pensão, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Maria Joana Assunção de Almeida. **PROCESSO Nº 12.866/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Nelson Raimundo da Silva, Matrícula nº 000.166-0A, no cargo de Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª classe, padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1685/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Nelson Raimundo da Silva, matrícula nº 000.166-0A, no cargo de Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Nelson Raimundo da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.871/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula nº 079.469-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1686/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, para que no prazo de 60 dias encaminhe a esta Corte de Contas informações quanto ao horário de trabalho exercido pela interessada no cargo de Professor, matrícula 015.595-0 B, e assim sanar a impropriedade apontada nos autos;

Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 1526/2023-DICARP, fls. 143/152 e Parecer nº 3861/2023-MP/CASA, fls. 153/155; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.877/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha, Matrícula nº 164.087-9A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1687/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha, matrícula nº 164.087-9A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.888/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha, Matrícula nº 164.087-9A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1688/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha, matrícula nº 164.087-9A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.900/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neybe Nogueira Teixeira, Matrícula nº 000.855-9A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1689/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Neybe Nogueira Teixeira, matrícula nº 000.855- 9A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Neybe Nogueira Teixeira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.905/2023 (Apensos: 10.718/2016, 13.230/2023 e 10.455/2016)** - Pensão Concedida a Sra. Zilma Jordão Vasconcelos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jorge Alberto Vasconcelos, Matrícula Nº 020.003-4c, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 860/2023, Publicado no D.O.E Em 20 de Abril de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1690/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte concedida da Sra. Zilma Jordão Vasconcelos, na condição de cônjuge do ex-servidor Jorge Alberto Vasconcelos, matrícula nº 020.003-4C, no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência "A" da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Zilma Jordão Vasconcelos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.916/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Duarte Silva, Matrícula nº 003.861-0A, no cargo de Técnico de Saúde, Classe "D", Referência 2, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 1691/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação apontada no Parecer nº 5339/2023-MPC-ELCM, fls. 196/198, e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e do Parecer nº 5339/2023-MPC-ELCM, fls. 196/198; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.918/2023 (Apensos: 13.435/2023, 13.437/2023 e 13.438/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Espedith de Abreu Barros, cônjuge da ex-servidora Suzete de Oliveira Barros, Matrícula nº 004.783-0C, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "B", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1692/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Espedith de Abreu Barros; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em do Sr. Espedith de Abreu Barros; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.936/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Daniel da Silva Menezes, cônjuge da ex-servidora Fabíola Freitas da Silva Menezes, Matrícula nº 227.524-4A, no cargo de Professor PF40-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1693/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Daniel da Silva Menezes; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em do Sr. Daniel da Silva Menezes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.950/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Evandro dos Santos Reis, Matrícula nº 131.470-0A, na patente de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1694/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido

de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 dias (sessenta) dias para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório informados no Laudo Técnico Conclusivo nº 1668/2023-DICARP, fls. 73/79; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 1668/2023-DICARP, fls. 73/79; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.959/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alvaro Jacinto de Moraes, Matrícula nº 000.465-0A, no cargo de Vigia D-III, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO Nº 1695/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Álvaro Jacinto de Moraes, matrícula nº 000.465-0A, no cargo de Vigia D-III, da Câmara Municipal de Manaus-CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Álvaro Jacinto de Moraes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.961/2023 (Apenso: 13.121/2019)** - Pensão por morte concedida ao Sr. José Ferreira Porto, na condição de cônjuge da ex-servidora Terezinha da Silva Porto, Matrícula nº 114.761-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "C", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1696/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida ao Sr. José Ferreira Porto, na condição de cônjuge da ex-servidora Terezinha da Silva Porto, matrícula nº 114.761-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "C" - referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. José Ferreira Porto; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.964/2023** - Reforma por Invalidez da Sra. Maria Francinete Guimarães Borges, Matrícula nº 247.800-5A, na patente de Soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1697/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Reforma, por invalidez, da Sra. Maria Francinete Guimaraes Borges, na patente de Soldado, matrícula nº 247.800-5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Francinete Guimaraes Borges; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.968/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Darcilene de Oliveira Lasmar, Matrícula nº 142.394-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência "2", do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 1698/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Darcilene de Oliveira Lasmar, matrícula nº



142.394-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe B, referência 2, da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas Dr. Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Darcilene de Oliveira Lasmar; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.978/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joanilson Sampaio Santarem, Matrícula nº 019.929-0A, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Código PNF-ADM-I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1699/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Joanilson Sampaio Santarem, matrícula nº 019.929-0A, no cargo de Auxiliar Administrativo, PNF-ADM-I, 1ª classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Joanilson Sampaio Santarem; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.003/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hanne Lima Hansen, Matrícula nº 088.337-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1700/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Hanne Lima Hansen, matrícula nº 088.337-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Hanne Lima Hansen; **7.3. Arquivar** o processo este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.009/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Almeida dos Santos, Matrícula nº 079.547-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1701/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição da Sra. Rosa Almeida dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 7-A, matrícula 079.547-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosa Almeida dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.014/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Robert Wiury Borges Ferreira, filho da ex-servidora Alcinez Maria Borges Ferreira, Matrícula nº 009, no cargo de Professor II, Nível "B", Classe I, Referência 2, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1702/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão concedida ao Sr. Robert Wiury Borges Ferreira, na condição de filho maior inválido e dependente economicamente da ex-servidora Alcinez Maria Borges Ferreira, no cargo de Professor II, nível "B", classe I, referência 2, matrícula nº 009, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro**

do ato de pensão do Sr. Robert Wiury Borges Ferreira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.022/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Bras de Oliveira Santiago, Matrícula nº 001.474-5E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. **ACÓRDÃO Nº 1703/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. João Bras de Oliveira Santiago, matrícula nº 001.474-5E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência E, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-SEPLANCTI; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. João Bras de Oliveira Santiago; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.025/2023 (Apenso: 13.521/2017)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Izaufredo Silva Nascimento, cônjuge da ex-servidora Maria Deuzimar de Andrade Nascimento, Matrícula nº 153.863-2B, no cargo de Auxiliar Administrativo, PNF, ADM-II, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1704/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte concedida ao Sr. Izaufredo Silva Nascimento, na condição de cônjuge da Sra. Maria Deuzimar de Andrade Nascimento, ex-servidora inativa, no cargo de Auxiliar Administrativo, PNF, ADM-II, referência "E", matrícula nº 153.863-2B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão do Sr. Izaufredo Silva Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.056/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Leite Brilhante, Matrícula nº 024.688-3A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1705/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Nelson Leite Brilhante, matrícula nº 024.688-3A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Nelson Leite Brilhante; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.064/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha da Silva Batista, Matrícula nº 075.074-3E, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, do Orgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1706/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Batista, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, Matrícula nº 075.074-3E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Terezinha da Silva Batista; **7.3. Arquivar** o processo após o

trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.073/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Waldery Lemos da Silva, matrícula nº 108.441-0D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1707/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Waldery Lemos da Silva, matrícula nº 108.441-0D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Waldery Lemos da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.086/2023 (Apenso: 13.667/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Lisboa Blaksles, Matrícula nº 014.776-1B, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, referência "H1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1708/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Lisboa Blaksles, matrícula nº 014.776-1B, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, que retifique a guia financeira e o ato de inativação, para incluir a Gratificação de Localidade na composição dos proventos da interessada, considerando as disposições da Súmula n.º 24 deste Tribunal, comprovando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.095/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cintia Maria Costa da Silva, Matrícula nº 186.805-5 A, no cargo de Merendeiro PNF MNF-II, 2ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1709/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cintia Maria Costa da Silva, Matrícula n. 186.805-5A, no cargo de Merendeira PNF MNF-II, 2º classe, referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez da Sr. Cintia Maria Costa da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.099/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, Matrícula nº 079.301-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1710/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, matrícula nº 079.301-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto; **7.3.**

**Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.117/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marieme Amira da Cruz Badarane, Matrícula nº 063.075-6A, no cargo de Analista Municipal - Assistência Social 11-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1711/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marieme Amira da Cruz Badarane, no cargo de Analista Municipal/Assistência Social 11-E, matrícula nº 063.075-6A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marieme Amira da Cruz Badarane; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.123/2023 (Apenso: 16.875/2021)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Michele da Silva Repolho Miranda, Matrícula nº 202.634-1A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1712/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Michele da Silva Repolho Miranda, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 1, matrícula nº 202.634-1A, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o Ato de Aposentadoria da interessada, promovendo o recálculo da parcela da Gratificação de Risco de Vida – GRV, em atendimento ao que preleciona o art. 7º da Lei nº 3469/2009, a qual concede 20% (vinte por cento) sobre a base do vencimento de profissional de saúde, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Michele da Silva Repolho Miranda. **PROCESSO Nº 13.124/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Raimunda de Miranda, matrícula nº 175.003-8B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1713/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Maria Raimunda de Miranda**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 2, matrícula nº 175.003-8B, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (ANTIGA SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Maria Raimunda de Miranda**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.141/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Carlos Eduardo Santos Marat, na condição de filho da ex-servidora Maria Luiza Cruz dos Santos, Matrícula nº 227.824-3A, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª classe, referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1714/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedida ao **Sr. Carlos Eduardo Santos Marat**, na condição de filho menor de 21 anos, da ex-servidora **Maria Luiza Cruz dos Santos**, matrícula nº 227.824-3A, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª classe, referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão do **Sr. Carlos Eduardo Santos Marat**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.154/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dorcas Luiza Mendes Duarte, Matrícula nº 174-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1715/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB e ao Poder Executivo Municipal de Beruri para que em **60 (sessenta) dias** para encaminharem a Lei Municipal que fundamentou o ato aposentatório (Lei Municipal nº 204, de 16 de setembro de 2011) e os atos de enquadramento, nos termos do art. 6º, §1º inc. XIV, da Resolução TCE nº 02/2014); Devem acompanhar o ato noticiatório cópias deste Relatório-Voto, do Parecer nº 5099/2023-MPC/CASA, fls.120/121, e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1933/2023-DICARP, que ora consta nos autos de fls. 114/119; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.174/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Cesar de Oliveira Andrade, Matrícula nº 128.823-7C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1716/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Paulo Cesar de Oliveira Andrade**, matrícula nº 128.823-7C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Paulo Cesar de Oliveira Andrade**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais **PROCESSO Nº 13.178/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilson Augusto de Freitas, Matrícula nº 107.922-0A, no cargo de Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual - Nível AT-1, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1717/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Edilson Augusto de Freitas**, matrícula nº 107.922-0A, no cargo de Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, Nível AT-1, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Edilson Augusto de Freitas**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.220/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Anabela Camardella da Silva, matrícula nº 081.335-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1718/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**,

no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Anabela Camardella da Silva**, matrícula nº 081.335-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Anabela Camardella da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.222/2023 (Apenso: 10.106/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zuila Brito de Oliveira, Matrícula nº 110.639-2F, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, classe 4ª, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO 1719/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da **Sra. Zuila Brito de Oliveira**, matrícula nº 110.639-2F, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Zuila Brito de Oliveira**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.231/2023 (Apenso: 10.830/2014)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Dimas Praia da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Hilda Silva da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", nível grupo 01, referência "I", da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1720/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor do **Sr. Dimas Praia da Silva**; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do **Sr. Dimas Praia da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.240/2023 (Apenso: 12.222/2014 e 12.283/2016)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Edmar Mesquita da Costa, na condição de cônjuge da ex-servidora Margarida Bastos da Costa, matrícula nº 136.216-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe - PNF, referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1721/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedida ao **Sr. Edmar Mesquita da Costa**, na condição de cônjuge da ex-servidora **Margarida Bastos da Costa**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, matrícula nº 136.216-0-C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte do **Sr. Edmar Mesquita da Costa**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.282/2023 (Apenso: 13653/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Rosely Vieira Soriano, na condição de cônjuge do ex-servidor Julio Soriano Filho, Matrícula nº 014.252-2D, no cargo de Guarda Municipal B-III, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 17.22/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**,

no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da **Sra. Rosely Vieira Soriano**; **7.2. Determinar** à MANAUSPREV que no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação do ato de concessão de pensão e da guia financeira, em favor da **Sra. Rosely Vieira Soriano**, de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art. 40, § 7º, I da CF/88 e art. 33, § 1º, I da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional nº103/2019, fazendo prova no mesmo tempo junto a esta Corte de Contas; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. **Rosely Vieira Soriano**. **PROCESSO Nº 13.288/2023 (Apenso: 11.669/2022)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cleonice Lima da Costa, Matrícula nº 201.662-1A, no cargo de Técnica de Enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1723/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Cleonice Lima da Costa**, matrícula nº 201.662-1A, no cargo de Técnica de Enfermagem, classe "A", referência, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Cleonice Lima da Costa**; **Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.304/2023 (Apenso: 13.512/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Zilayde Correa do Val, na condição de cônjuge do ex-servidor Ademir Pereira do Val, matrícula nº 117.101-1C, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde – classe "A" - referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1724/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedido à **Sra. Zilayde Correa do Val**, na condição de cônjuge do ex-servidor **Ademir Pereira do Val**, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde – classe "A" – referência 1, Matrícula nº 117.101-1C, da Secretaria de Estado de Saúde – SES; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique o relatório técnico de pensão e o ato de pensão da interessada, de modo que conste o cargo do ex-servidor falecido, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 2, Nível 1, Referência I, Matrícula nº117-101-1C, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. **Zilayde Correa do Val**. **PROCESSO Nº 13.322/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jadir Miller Ramos, matrícula nº 009642-3H, no cargo de Auxiliar Operacional, 1º classe, referência "E", da Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA.. **ACÓRDÃO Nº 1725/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do **Sr. Jadir Miller Ramos**, matrícula nº 009642-3H, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1º classe, referência "E", da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Jadir Miller Ramos**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito

em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.335/2023 (Apenso: 13.217/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Giane Pessoa Brasil Kanehira, Matrícula nº 102.369-1C, no cargo de Técnico de Saúde, classe "C", referência "4", do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1726/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria Giane Pessoa Brasil Kanehira**, no cargo de Técnico de Saúde, classe "C", referência "4", matrícula nº 102.369-1C, da Secretaria de Estado de Saúde – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Maria Giane Pessoa Brasil Kanehira**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.347/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Wanderley da Silva Leal, Matrícula nº 131.326-6A, 3.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1727/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundação Amazonprev, de **60 (sessenta) dias** para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório informados no Laudo Técnico Conclusivo nº 1876/2023-DICARP, fls. 62/65, assim como o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4778/2023-MP-RMAM, fls.66/68; Devem acompanhar o ato noticiário cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 1876/2023-DICARP, fls. 62/65, assim como o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4778/2023-MP-RMAM, fls.66/68; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.356/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Celio Acacio e Silva, Matrícula nº 137.221-1A, 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1728/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada concedida em favor do **Sr. Celio Acácio e Silva**, ao posto de 2.º Sargento QPPM, matrícula nº 137.221-1A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a **guia financeira** e o **ato de transferência** do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo atualizado, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Celio Acácio e Silva**. **PROCESSO Nº 13.374/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 192.265-3a, no cargo de Técnico de Histologia. Classe "A", Referência "2", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 1729/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da



proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em Consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de **60 (sessenta) dias** para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório informados no Laudo Técnico Conclusivo nº 2017/2023-DICARP, fls. 54/59, assim como o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.680/2023-MP-ESB fls.60/61; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2017/2023-DICARP, fls. 54/59, assim como o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.680/2023-MP-ESB fls.60/61; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.378/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Ailton Lira Nunes, Matrícula nº 133.291-0B, no cargo de Ao Posto de 2º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1730/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada concedida em favor do **Sr. Ailton Lira Nunes** 2.º Tenente QOABM, matrícula nº 133.291-0B, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a **guia financeira** e o **ato de transferência** do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo estabelecido no Ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Ailton Lira Nunes**. **PROCESSO Nº 13.429/2023** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Mario Jaime Rodrigues Melo, Matrícula nº 125.826-5B, Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1731/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para Reserva Remunerada concedida em favor do **Sr. Mario Jaime Rodrigues Melo**, matrícula nº 125.826-5B, no posto de Subtenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a **guia financeira** e o **ato de transferência** do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo estabelecido no Ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Mario Jaime Rodrigues Melo**. **PROCESSO Nº 13.482/2023 (Apenso: 11.018/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elzimar dos Santos Ferreira, Matrícula nº 976, no cargo de Professor Nível, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1732/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato

de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da **Sra. Elzimar dos Santos Ferreira**, matrícula nº 976, no cargo de Professor Nível 2-G, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Elzimar dos Santos Ferreira**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.490/2023 (Apenso: 13.242/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Silene Queiroz de Freitas Rodrigues, Matrícula nº 2080, no cargo de Professor, Nível 2, Padrão I, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1733/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Silene Queiroz de Freitas Rodrigues**, cargo de Professor, Nível 2, Padrão I, Matrícula nº 2080, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá; **7.2. Determinar o registro** de inativação da **Sra. Silene Queiroz de Freitas Rodrigues**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.499/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Hortêncio, Matrícula nº 115.236-0 A, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1734/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Hortêncio**, no cargo de Professor de Nível Superior, 40H, 1-C, matrícula nº 115.236- 0-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Hortêncio**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.532/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Walderlice Gomes de Moraes, Matrícula nº 007, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1735/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Walderlice Gomes de Moraes**, matrícula nº 007, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação, da **Sra. Walderlice Gomes de Moraes**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.539/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Matrícula nº 065.861-8b, no cargo de Pedagogo 20h 2-f, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1736/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo**, no cargo de Pedagogo 20h 2-F, matrícula nº 065.861-8B da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.566/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Julieta Figueira de Oliveira,

Matrícula nº 081.336-2A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1737/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** a Polícia Civil do Estado do Amazonas para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, encaminhe a Corte de Contas documentação comprobatória acerca do horário de trabalho desempenhado pela interessada no cargo de Escrivã da Polícia Civil, matrícula nº 211.566-2A, e assim sanar a impropriedade apontada nos autos; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1994/2023-DICARP, fls. 235/244; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.594/2023 (Apenso: 16.881/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Guadalupe Siqueira Cavalcanti de Araújo, Matrícula nº 104.549-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1738/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais da **Sra. Maria de Guadalupe de Siqueira Cavalcanti de Araújo**, matrícula nº 104.549-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Maria de Guadalupe de Siqueira Cavalcanti de Araújo**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.618/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Filgueiras de Oliveira, Matrícula nº 010.989-4 A, no cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar Administrativo C-14, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1739/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Francisco Filgueiras de Oliveira**, matrícula nº 010.989-4A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-14, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Francisco Filgueiras de Oliveira**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.678/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marluvia do Nascimento Nobre, Matrícula nº 065.745-0 A, no cargo de Especialista Em Saúde – Médico Clínico Geral II-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1740/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Marluvia do Nascimento Nobre**, matrícula nº 065.745-0 A, no cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral II-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Marluvia do Nascimento Nobre**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.687/2023**

- Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 024/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Associação Educacional Beneficente Pão da Vida. **ACÓRDÃO Nº 1741/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 024/2022-SEMASC, firmado entre Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida - NACER, para execução para execução do Projeto Amor em Movimento "Abraçando as Comunidades", no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nos termos do o art. 1º, XVI da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 024/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida - NACER, tendo como responsáveis pela sua assinatura, o **Sra. Jane Mara Silva de Moraes e o Sr. Clesley de Souza Rodrigues**, nos termos do art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23, todos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Clesley de Souza Rodrigues e a Sra. Jane Mara Silva de Moraes** da respectiva decisão; **7.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.707/2023** - Transferência/reserva Remunerada da Sra. Silvia Cristine Muniz de Souza do Amaral, Matrícula nº 139.374-0A, ao posto de Capitão QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1742/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência da **Sra. Silvia Cristine Muniz de Souza do Amaral**, matrícula nº 139.374-0A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a guia financeira e o ato de transferência da interessada promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Silvia Cristine Muniz de Souza do Amaral**. **PROCESSO Nº 13.723/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Custodio de Oliveira Bedido, Matrícula nº 131.604-4a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam - , de Acordo com o Decreto de 31 de Maio de 2023, Publicado no D.O.E. Em 31 de Maio de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1743/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência do **Sr. Custodio de Oliveira Bedido**, matrícula nº 131.604-4A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.2. Julgar legal** o ato de Transferência do **Sr. Custodio de Oliveira Bedido**, matrícula nº 131.604-4A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LO

TCE/AM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002–RI TCE/AM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 4.904/2019; **7.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Custodio de Oliveira Bedido. PROCESSO Nº 13.779/2023 (Apenso: 12.944/2022)** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier, Matrícula nº 137.441-9 A, ao posto de Capitão QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1744/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação de Transferência para a Reserva Remunerada em favor do **Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier**; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier**; **7.3. Dar ciência** desta decisão ao **Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier** e a Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.847/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, Matrícula Nº Fec20/47296, no cargo de Professora, do órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 230, de 12 de Junho 2023, Publicado no D.O.M Em 16 de Junho de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1745/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, de **60 (sessenta) dias** para que encaminhe a Corte de Contas documentos e/ou justificativas acerca do horário de trabalho desempenhado pela interessada no Professor, matrícula nº 127.988-2J, da SEDUC; Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2206/2023-DICARP, fls. 136/141 e do Parecer nº 5031/2023-MPC- 9ª PROCURADORIA-EFC, fls. 142/143; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.866/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Amorim de Souza, Matrícula nº 150, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1746/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da **Sra. Neila Amorim de Souza**, matrícula nº 150, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Caapiranga; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Neila Amorim de Souza**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.877/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ruy Pereira Aparício, Matrícula nº FEE 03/41965, no cargo de Escriturário Grupo II Nível 1, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1747/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria

voluntária do **Sr. Ruy Pereira Aparício**, matrícula nº FEE 03/41965, no cargo de Escriturário Grupo II, Nível 1, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Ruy Pereira Aparício**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.887/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Genésio Mourão de Melo, matrícula nº 133.595-2C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1748/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais do **Sr. Genésio Mourão de Melo**, matrícula nº 133.595-2C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Genésio Mourão de Melo**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.917/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Paula Francinete Feitoza de Lima, matrícula nº 081.361-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1749/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da **Sra. Paula Francinete Feitoza de Lima**, matrícula nº 081.361-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Paula Francinete Feitoza de Lima**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.931/2023 (Apenso: 14.008/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Vitor José Souza Braga, na condição de filho do ex-servidor Nilo de Medeiros Braga, Matrícula nº 111.202-3D, Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1750/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** a Fundação Amazonprev para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, encaminhe a Corte de Contas justificativas e/ou documentos acerca das parcelas de Gratificação de Representação e Gratificação de Risco de Vida estarem ausentes dos proventos do servidor falecido desde outubro de 2005; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2289/2023-DICARP, fls. 42/51; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou justificativas eventualmente apresentadas; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para nova manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.940/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Paulo Soares de Souza, Matrícula nº 156370-0B, no cargo de Motorista A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1751/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da

proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do **Sr. José Paulo Soares de Souza**, matrícula nº 156.370-0B, no cargo de Motorista, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. José Paulo Soares de Souza**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.949/2023 (Apenso: 13.089/2021)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Elha Maria Batista Nogueira, Matrícula nº 060.184-5A, no cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1752/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da **Sra. Elha Maria Batista Nogueira**, matrícula nº 060.184-5A, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar de Serviços Gerais B-12, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da **Sra. Elha Maria Batista Nogueira**; **7.3. Dar ciência** da decisão a Manaus Previdência - MANAUSPREV e a **Sra. Elha Maria Batista Nogueira**; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.952/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Alberto Rocha de Souza, Matrícula nº 118.131-9C, no cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1753/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do **Sr. Luiz Alberto Rocha de Sousa**, matrícula nº 118.131-9C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC; **Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do **Sr. Luiz Alberto Rocha de Sousa**, matrícula nº 118.131-9C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Luiz Alberto Rocha de Sousa**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.998/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Travessa Barros, Matrícula nº 143.264-8A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1754/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev para que em **60 (sessenta) dias** encaminhe o processo de averbação do período efetivado na Prefeitura de Manaus, artigo 2º, "c", da Resolução nº 02/2014 (com redação conferida pela Resolução n. 10/2015-TCE/AM); Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, do Parecer nº 5421/2023-MP/RCKS, fls.63/64, e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2381/2023-DICARP, fls. 55/62; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.048/2023** - Pensão Concedida a Sra.

Mariany Jéssica Fernandes da Silva, na Condição de Filha Maior Inválida da Ex-servidora Marinilce Perpetua Fernandes, Matrícula nº 087.969-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1755/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da menor **Mariany Jéssica Fernandes da Silva**; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão em favor da menor **Mariany Jéssica Fernandes da Silva**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.131/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Bezerra Filho, Matrícula nº 000.007-8A, no cargo de Procurador Geral de Justiça - PGJ. do órgão Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 1756/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária em favor do **Sr. Pedro Bezerra Filho**, no cargo de Procurador de Justiça - PGJ, matrícula n. 000.007-8A, integrante do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Pedro Bezerra Filho**; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h20, convocando outra para o vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de novembro de 2023.



**Osvaldo Cesar Curi de Souza**  
Diretor da Segunda Câmara